



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
STP - Atas	1
STP - Acórdãos	1
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	3
1ªSECAM - Pautas	3
1ªSECAM - Atas	3
1ªSECAM - Acórdãos	3
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	4
2ªSECAM - Pautas	4
2ªSECAM - Atas	4
2ªSECAM - Acórdãos	4
ATOS DE RELATORIA	4
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	4
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	4
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	4
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	6
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	6
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	6
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI.....	7
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	7
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	7
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	7
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	8
Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA.....	8
Auditora MURYEL HEY	8
Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO	9
CORREGEDORIA-GERAL	9
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar.....	9
OUIDORIA DE CONTAS	11
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	11
ATOS DIVERSOS	11
Resenhas de Distribuição	11
Editais.....	14
Despachos.....	14
Informações	17
Atos de Alerta Municipais	17
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	17
ATOS NORMATIVOS	18
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	18
GP - Despachos	18
GP - Termo de Ajuste de Gestão.....	19
GP - Portarias	19
LICITAÇÕES E CONTRATOS	19
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024	20
Tribunal Pleno.....	20
Primeira Câmara.....	20
Segunda Câmara.....	20
Corregedoria-Geral.....	20
Ministério Público de Contas.....	20
Conselheiros – Diretores de Gabinete	20
Audidores – Coordenadores de Gabinete.....	20
Inspetorias de Controle Externo.....	20
Administrativo	20

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

PROCESSO Nº:-48623/23
ASSUNTO:-EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ENTIDADE:-FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:-FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
RELATOR:-CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI
ACÓRDÃO Nº 1032/23 - TRIBUNAL PLENO
Execução Orçamentária do Fundo Especial de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná referente ao mês de janeiro de 2023. Opinativos técnicos e Parecer do Ministério Público de Contas pela regularidade. Pela Regularidade das Contas prestadas.
1. RELATÓRIO
Os presentes autos tratam de demonstração da Execução Orçamentária do Fundo Especial de Controle Externo do Tribunal – FETC/PR, referente ao mês/ano de janeiro/2023, encaminhada pela Diretoria de Finanças em atendimento ao disposto no art. 523 do Regimento Interno e da Resolução nº 09/2007.
O Conselho de Administração do FETC/PR, em seu Parecer juntado à peça 21, emitiu opinativo pela regularidade da execução orçamentária.
A Controladoria Interna (CI), por intermédio da Informação nº 25/23 (peça 22), indicou inexistirem evidências de irregularidades dentro do escopo avaliado.
A Instrução 725/22 (peça 23), da Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE), opinou pela regularidade da execução orçamentária e financeira em análise.
Acompanhando a instrução processual das unidades técnicas e da Controladoria Interna, o Ministério Público de Contas (MPC), no Parecer nº 76/23 (peça 24),

manifestou-se pela regularidade dos atos de execução orçamentária e financeira. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Após a análise das manifestações técnicas e do Parecer do MPC, acompanho-as no sentido da regularidade do processo de Execução Orçamentária do Fundo de Controle Externo referente ao mês/ano de janeiro/2023.

Isso porque as análises demonstraram que a execução das despesas atendeu ao disposto na Resolução nº 09/2007-TCE/PR, sem quaisquer indícios de irregularidades que necessitem de qualquer apontamento.

Além disso, o Conselho de Administração do Fundo, atendendo suas obrigações de fiscalização e acompanhamento da execução orçamentária previstas no art. 11 da Resolução nº 09/2007, manifestou-se, também, pela regularidade da presente Execução Orçamentária mensal.

Feita a fundamentação, passo ao voto.

3. VOTO

Diante dos fundamentos expostos, VOTO pela REGULARIDADE da Execução Orçamentária do Fundo Especial de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná relativa ao mês de janeiro de 2023.

Após o trânsito em julgado desta decisão, determino anexação dos autos à prestação de contas anual do Presidente desta Corte, consoante previsão do § único, do art. 523, do RITCE/PR.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade, em:

I – Julgar pela REGULARIDADE da Execução Orçamentária do Fundo Especial de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná relativa ao mês de janeiro de 2023;

II – determinar, após o trânsito em julgado desta decisão, anexação dos autos à prestação de contas anual do Presidente desta Corte, consoante previsão do § único, do art. 523, do RITCE/PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI e os Conselheiros Substitutos LIVIO FABIANO SOTERO COSTA, MURYEL HEY, JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 3 de maio de 2023 – Sessão Ordinária nº 13.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Conselheiro Relator

Documento assinado digitalmente

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO Nº:-742520/22

ASSUNTO:-EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-FABIO DE SOUZA CAMARGO

RELATOR:-CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 1147/23 - TRIBUNAL PLENO

Execução Orçamentária. Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Novembro de 2022. Regularidade.

I. RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre prestação de contas da execução orçamentária deste Tribunal de Contas referente ao mês de novembro de 2022, encaminhada pela Diretoria de Finanças, em atendimento ao contido no artigo 523 do Regimento Interno da Corte.

A Controladoria Interna, por meio da Informação n.º 163/22 (peça 20), analisou os aspectos previstos no artigo 5º da Instrução de Serviço nº 11/2009[1] e considerou que os relatórios analisados representam adequadamente os fatos administrativos da execução orçamentária e financeira deste Tribunal no período.

A Coordenadoria de Gestão Estadual, por sua vez, após a verificação da documentação e dos demonstrativos orçamentário/financeiros, concluiu que as operações foram efetuadas atendendo aos requisitos legais, razão pela qual opinou pela sua regularidade. Sugeriu, ao final, que o presente processo seja anexado à prestação de contas anual do Presidente do Tribunal de Contas, nos termos do parágrafo único do artigo 523 do Regimento Interno (Instrução n.º 935/22, peça 21).

Na sequência, o Ministério Público de Contas, diante das manifestações apresentadas e ante o desconhecimento de eventuais impugnações específicas acerca da gestão no período abrangido, não se opôs ao juízo de regularidade dos atos de execução orçamentária (Parecer n.º 26/23, peça 22).

É o breve relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Compulsando os autos, verifico que as manifestações das unidades técnicas e do órgão ministerial foram uniformes pela regularidade das contas no período.

Conforme se extrai dos elementos trazidos ao processo, a execução orçamentária em epígrafe deste Tribunal mostra-se estritamente regular.

Diante do exposto, pude concluir que as despesas foram efetuadas atendendo aos requisitos legais, motivo pelo qual acompanho os opinativos constantes nos autos e VOTO pela regularidade do presente demonstrativo de execução orçamentária e financeira deste Tribunal de Contas, referente ao mês de novembro de 2022, com fundamento no art. 523 do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado e certificado o cumprimento integral da decisão, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para fins do art. 523, parágrafo único, do Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela regularidade do presente demonstrativo de execução orçamentária e financeira deste Tribunal de Contas, referente ao mês de novembro de 2022, com fundamento no art. 523 do Regimento Interno.

II. Após o trânsito em julgado da decisão, determinar o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para fins do art. 523, parágrafo único, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, AUGUSTINHO ZUCCHI e os Conselheiros Substitutos TIAGO ALVAREZ PEDROSO, CLÁUDIO AUGUSTO KANIA e JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 10 de maio de 2023 – Sessão Ordinária nº 14.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro no exercício da Presidência

1. Art. 5º Nos processos de execução orçamentária a Unidade de Controle Interno se manifestará, conforme fluxograma em anexo, relativamente a: I - existência e vinculação das despesas a programa, projeto, atividade, metas físicas e indicadores; II - legalidade das alterações orçamentárias; III - conciliações bancárias e sua qualidade; IV - avaliar as baixas de contas do passivo financeiro quanto a sua pertinência; V - avaliar a existência de saldo de recursos consignados em folha de pagamento – diversos credores; VI - avaliar o sistema de controle feito com as despesas inscritas em restos a pagar.

PROCESSO Nº:-155399/21

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ

INTERESSADO:-ADEMAR ALVES DA SILVA, ILTON SHIGUEMI KURODA

ADVOGADO / PROCURADOR-DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, MARIA ISABEL MONTEIRO, THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA

RELATOR:-CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO Nº 1149/23 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de Revista. Prestação de Contas do Prefeito Municipal. Exercício de 2016. Pelo conhecimento. Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. Pareceres uniformes pelo não provimento. Manutenção integral da decisão.

1 RELATÓRIO

Trata-se de recurso de revista interposto pelo Sr. Ademar Alves da Silva, ex-gestor do MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ (2013-2016), em face do Acórdão de Parecer Prévio nº 744/20 – 2ª Câmara, que recomendou o julgamento pela irregularidade das contas do exercício de 2016, em razão de:

I. Déficit orçamentário das fontes livres;

II. Despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato, com parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem disponibilidades de caixa.

A decisão também consignou ressalvas, dentre elas, a Entrega de dados ao Sistema de Informações Municipais (SIM-AM) com atraso (tabela de atrasos abaixo):

Mês	Ano	Data Limite para Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Janeiro	2016	31/05/2016	11/07/2016	41
Fevereiro	2016	30/06/2016	11/07/2016	11
Março	2016	30/06/2016	25/07/2016	25
Abril	2016	29/07/2016	16/08/2016	18
Maio	2016	29/07/2016	06/09/2016	39
Junho	2016	31/08/2016	11/10/2016	41
Julho	2016	31/08/2016	25/10/2016	55
Agosto	2016	30/09/2016	09/01/2017	101
Setembro	2016	31/10/2016	14/02/2017	106
Outubro	2016	30/11/2016	15/02/2017	77
Novembro	2016	16/01/2017	13/03/2017	56
Dezembro	2016	28/02/2017	22/03/2017	22

Por fim, aplico ao Recorrente uma multa do art. 87, IV, “g”, da Lei Orgânica, em face das irregularidades remanescentes; e uma multa do art. 87, III, “b”, em face dos atrasos nos envios de dados ao sistema SIM-AM.

O recorrente alega ilegitimidade passiva, sugerindo não ser de sua responsabilidade as irregularidades aventadas no processo originário de prestação de contas. Aponta que, em seu entendimento, “os atos administrativos questionados ocorreram por culpa única e exclusiva do responsável pelo controle interno”.

Quanto aos atrasos verificados, o recorrente alega que não houve demonstração de efetivo prejuízo à atividade fiscalizatória do Tribunal decorrente desses apontamentos, razão pela qual sustenta que deveria ser afastada a multa aplicada, em atendimento aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução nº 4014/22) opina pelo não provimento do recurso, considerando que o interessado não logrou êxito em justificar ou demonstrar o saneamento da pendência relacionada ao “déficit orçamentário das fontes livres”, nem o afastamento das ressalvas apontadas. Ademais, sequer abordou a existência de “despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato, com parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem disponibilidades de caixa”. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 915/22 (da lavra da Procuradora Juliana Sternadt Reiner), corrobora com o entendimento da unidade técnica.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Em que pese as alegações, entendo não assistir razão ao recorrente no presente caso.

2.1 Preliminar

Ressalvo meu entendimento acerca da função principal do controle interno de servir como ferramenta de apoio ao prefeito e de orientação administrativa. Entendo que as funções administrativas e eminentemente técnicas são, também, de responsabilidade do controlador interno do município, em atenção ao que dispõe o art. 31 da Constituição Federal.

Entretanto, por se tratar o presente de Recurso de Revista, interposto em face de prestação de contas de Prefeito Municipal, rejeito a preliminar arguida, considerando que a delegação de competência do gestor, unicamente, não possui o condão de suprimir seu dever legal de administrador público, neste caso. Ao desconcentrar suas atividades por intermédio da delegação de funções administrativas, o prefeito não se desonera plenamente do dever de zelar pela correta aplicação e gerenciamento do dinheiro público, primordialmente em atos de prestação de contas municipais.

2.2 Mérito

Observo, que o recorrente não apresentou insurgência, nem mesmo juntou aos autos quaisquer documentos capazes de afastar ou justificar as irregularidades perpetradas, quais sejam: (1) despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres da gestão, e (2) déficit orçamentário das fontes livres. Quanto aos atrasos no envio dos dados ao SIM-AM, que ensejaram a aplicação da multa, verifica-se que eram frequentes e reiterados, motivo pelo qual não há que se falar em aplicação do princípio da razoabilidade a justificar o afastamento da sanção imposta, não tendo o recorrente apresentado quaisquer justificativas capazes de repelir sua aplicação.

3 VOTO

Diante de todo o exposto, ACOMPANHANDO as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e da representante do Ministério Público junto a esta Corte, voto pelo DESPROVIMENTO do presente recurso de revista, mantendo-se integralmente o contido no Acórdão de Parecer Prévio nº 744/20 – 2ª Câmara.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade, em:

NEGAR PROVIMENTO ao presente recurso de revista, mantendo-se integralmente o contido no Acórdão de Parecer Prévio nº 744/20 – 2ª Câmara.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, AUGUSTINHO ZUCCHI e os Conselheiros Substitutos TIAGO ALVAREZ PEDROSO, CLÁUDIO AUGUSTO KANIA e JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 10 de maio de 2023 – Sessão Ordinária nº 14.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO Nº:-714049/22

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

INTERESSADO:-EDULAB COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, JAMES KARSON VALERIO, MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ADVOGADO / PROCURADOR-ANDRESSA DA SILVA DE CARVALHO

RELATOR:-CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO Nº 1150/23 - TRIBUNAL PLENO

Representação da Lei n. 8.666/1993. Município de Rio Negro. Pregão Eletrônico n. 139/22. Revogação do certame. Perda superveniente do objeto.

1 RELATÓRIO

Trata-se de Representação da Lei n. 8.666/1993, apresentada por Edulab – Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda., em face do Pregão Eletrônico n. 139/22, do Município de Rio Negro, para aquisição de “telas interativas”, no valor máximo total de R\$ 2.094.350,40 (dois milhões noventa e quatro mil trezentos e cinquenta reais e quarenta centavos), por supostas impropriedades no certame.

O Representante alega que a municipalidade visa a aquisição em lote único de hardware e software, o que configuraria aglutinação indevida de produtos e serviços, limitando a competitividade do certame. Aponta, ainda, que o excessivo detalhamento na descrição do produto restringiria a competitividade.

Recebido o feito por meio do Despacho nº 53/22, desta relatoria, sobreveio manifestação do ente municipal informando a revogação do certame, “considerando o pedido da secretaria responsável e a necessidade de reestruturação do termo de referência do edital, tendo como intuito garantir uma aquisição onde não haja prejuízo para administração, com fulcro na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal[1]”. Ato contínuo, a Coordenadoria de Gestão Municipal, por intermédio da Instrução n. 220/23 (peça 15), opinou pela perda superveniente do objeto.

O Ministério Público de Contas, no Parecer n. 155/23 (peça 17), corrobora a compreensão da unidade técnica, opinando pela perda do objeto da presente.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaco meu questionamento quanto à reiterada prática, pelos órgãos públicos, de deflagração e posterior revogação de procedimentos licitatório, tão logo suscitadas possíveis irregularidades junto a esta Corte.

Em meu entendimento, friso o necessário aprofundamento na análise das justificativas quando haja a revogação de procedimentos licitatórios. Isto pois, a prática, possivelmente intencional, de lançamento de editais eivados de ilegalidades merece ser fiscalizada e coibida, se necessário.

Quanto ao mérito, no presente caso não verifico evidências contundentes no sentido de que a divisibilidade dos produtos e serviços seria a solução mais econômica e eficiente para a aquisição em exame.

Tampouco há como afirmar que a divisibilidade dos lotes não ocasionaria qualquer prejuízo às funcionalidades do produto licitado, considerando que a contratação exige uma perfeita compatibilização entre dispositivo e software, além de instalação por mão de obra especializada nos programas em questão.

Desta forma, no presente feito, entendo que a revogação do certame restou justificada e infere a perda superveniente do objeto da presente representação.

3 VOTO

Diante do exposto, VOTO pela perda de objeto desta representação, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do CPC.

Com o trânsito em julgado da decisão, autorizo o encerramento e o arquivamento da presente junto à Diretoria de Protocolo (DP).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade, em:

I - Julgar pela perda de objeto desta representação, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do CPC;

II - com o trânsito em julgado da decisão, autorizar o encerramento e o arquivamento da presente junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, AUGUSTINHO ZUCCHI e os Conselheiros Substitutos TIAGO ALVAREZ PEDROSO, CLÁUDIO AUGUSTO KANIA e JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 10 de maio de 2023 – Sessão Ordinária nº 14.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro no exercício da Presidência

1. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLÊNARIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução “As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro “Sessões do Plenário Virtual” no ícone “Pauta Plenário Virtual”.

1ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLÊNARIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Publique-se.
Curitiba, 8 de maio de 2023.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 306327/23
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, NILTON APARECIDO BOBATO, SUCESSO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DECORAÇÃO LTDA
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 510/23

Intime-se, novamente, o Município de Foz do Iguaçu, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte cópia do aviso de suspensão do certame e sua respectiva publicação.

Publique-se.
Curitiba, 10 de maio de 2023.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO N.º: 330731/20
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA, REINHOLD STEPHANES, ROSANA RUIVO DA COSTA
PROCURADOR: ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 31/23

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro. Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução n.º 7106/2020, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10.668, do dia 15/04/2020, referente à Aposentadoria Estadual de ROSANA RUIVO DA COSTA, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com 25 anos, 04 meses e 26 dias, no valor mensal de R\$ 5.993,29 (cinco mil, novecentos e noventa e três reais e vinte e nove centavos), com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 c/c a decisão judicial proferida nos autos n.º 0011267-87.2010.8.16.0004, da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que reconheceu a possibilidade de aplicação do redutor previsto no art. 40, § 5º, da Constituição Federal no presente caso, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão n.º 5064/23, a Instrução da Coordenadoria de Gestão Estadual n.º 266/23 e os Pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal n.ºs 113/23 e 311/23 (peças 30, 40, 33 e 41, respectivamente), todos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.
Curitiba, 2 de maio de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 182678/20
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA
INTERESSADO: ARY DE OLIVEIRA MATTOS, CIUMARA ALVES DOS SANTOS, DAIANE ZAKCHEUSKI DE FREITAS, DEIVIANI SIDEROVITZ, ELIANE ISABEL FRANÇA BONFIM, HERBERT DUCKINO DE OLIVEIRA, LIEGE MIYUKI KAMIKAWA, LOURDES BANACH, LUANA DE GODOI PEREIRA, LUCIA APARECIDA CROVADOR, LUIS HENRIQUE GOMES, MARCIA GIULIA DO BONFIM BANACH, MARIO HARUHIKO HORIUTI, MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, PATRICIA FERREIRA BRIZOLA ALEIXO RODRIGUES, SUELI RODRIGUES PEREIRA, VILMA MARTINS DE PROENÇA BUENO, VIVIANI PINCELLI, WAGNER FRANÇA SANTANA, YURI KIREJIAN VIEIRA
PROCURADOR:-
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 32/23

EMENTA: Admissão complementar de pessoal municipal. Legalidade e registro. Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. julgar legal e determinar o registro do Ato de Admissão Complementar de Pessoal Municipal, realizado pelo MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, mediante Concurso Público, para provimento de vagas de diversos cargos, constantes do Edital n.º 01/2015, com fundamento no art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão n.º 5630/23 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 299/23 (peças 19 e 22, respectivamente),

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 254625/11
ENTIDADE: INSTITUTO CONFIANCCE
INTERESSADO: CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, FRANCISCO LUIS DOS SANTOS, INSTITUTO CONFIANCCE, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
PROCURADOR/ADVOGADO: GILBERTO RODRIGUES BAENA, LUIZ FERNANDO OBLADEN PUJOL, NATALIA ANGELICA MISTRELLI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 498/23
Encaminhe-se o presente à CMEX.

ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.
Curitiba, 3 de maio de 2023.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-66720/21
ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE:-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
INTERESSADO:-ADRIANA ANDREA GUERLING DA CRUZ, ADRIANA APARECIDA DE ALMEIDA MENDES, ADRIELE MARQUES DE PAULA, ALESSANDRA DOS SANTOS PEREIRA, ALEXANDRA PRAXEDES, ALICE DE SOUZA DELINSKI, ALINE MARIA MENDES CURTO DE CAMARGO, ALTANIR BOENO NEVES, AMAURI CESARIO DE SOUZA, ANA CRISTINA DA SILVA, ANA EVA MARTINS DIAS, ANA LUCIMARA GONCALVES, ANDERSON SCHLOSSER, ANDREIA CRISTINA DE GOIS GARCIA, ANDREIA DOS SANTOS PEDROSO, ANDREIA SILVESTRE DE LARA, ANDRESSA VICENTE DA SILVA, ANGELA HNEDA, ANNA KAROLINA BENEVENUTO, BARBARA THAIS SILVA DE LIMA, BEATRIZ RIBEIRO, BEATRIZ TERESINHA WOLFF, BEATRYZ SANTOS RIBEIRO FREIRE, BIANARA APARECIDA HAAS, BRENDA LARA GRZEBIELUCKA GALDINO, BRUNO ATTILIO MAZZARDO, BRUNO VINICIUS DE LARA JUSTUS CHEMIN, CALINA DO ROCIO DE MELO, CAMILA MACHADO CARNEIRO, CARLA DANIELE BENTO, CARLA DENISE DE ASSIS DIAS, CARLA NATALI DA SILVA, CAROLINA CRUZINIANI COMIN, CASSIA TAYANNE BILOBRAN, CERLA OLIVEIRA DE CAMPOS, CHARLES HNATIUK, CIBELLE CRISTINA DOROSKI DOS SANTOS, CLAUDINEIA FABIANE TITENIS, CRISTIANE APARECIDA JANUARIO, CRISTINA BOENO NEVES BRITO, DARLI ACELINA PUPO KIEL, DAYANE REGINA SIUTA, DEBORA ALINE DE LIMA CORDEIRO, DEBORA CRISTINA MALINOSCKY ANTONIASSI, DEBORA CRISTINE LEIFELD, EDINA KUCHE ANTUNES BUENO, ELENA DURVINA LACOMSKI, ELENIR THOMAZ, ELISA RODRIGUES DE CRISTO MOREIRA, ELISANGELA LEMES DOS SANTOS DUPLA, ELIZETE OLIVEIRA DOS SANTOS DE JESUS, ELLEN MEDEIRO, ELOINE FERREIRA PADILHA, ELOISE STEFANI DE ALMEIDA, EMANUELLA NATALY DOBGINSKI, ERIKA PATRICIA SILVA KISSILEVICZ, FABIELE STELLE, FABIO ELIESER BATISTA, FERNANDA DA SILVA MARTINS, FLAVIA FERREIRA DOS SANTOS, FLAVIO HENRIQUE FRANCO WANDERLEY, GABRIELA DOS SANTOS DE MIRANDA, GABRIELA MARQUES SIQUEIRA, GABRIELI DA SILVA, GEOVANA DA SILVA, GISELE APARECIDA KEREK, GISLAINE APARECIDA DOS SANTOS, GUILHERME KOVALIC, HELEN CRISTINI ROMANOWSKI DE OLIVEIRA, HELIO ALVES TEIXEIRA, IGOR FERREIRA DOS SANTOS, ILVA APARECIDA MARCONDES FERREIRA ORTIZ, ISABELA GOMES POTHIN, IURY DE MATTOS, IVAINE MARIA FLORIANO DOBOSCZ, JACKELINE IONARA MACHADO GONCALVES, JAN MICHAEL VINCENT BETERO, JANAINA CORREIA, JANAINA MACHADO DA SILVA, JEOVANA APARECIDA ANTUNES, JESSICA CRISTINA MENDES, JESSIKA RIBEIRO DAS CHAGAS, JOAO CARLOS DE LIMA VIEIRA, JOAO MARIA COSTA, JOCINEIA DE OLIVEIRA JANSEN, JOSE CARLOS FERREIRA, JOSELIANE LASKOS, JOSLAINE DE FATIMA DE SOUSA, JOSNEI ANTONIO FERREIRA DE LARA, JUSTINI HNATIUK, KAMILA FRANCIELE MENDES, KARINA BEATRIZ KLOSOSKI, KARINE MARIA MACHADO, KELLY DE LIMA VIBLY, KELLY REGIANE PONTES, KIMBERLY CRISTINA MEDEIROS, LACRIS FELDE, LARISSA RODRIGUES ALVES, LETICIA DA SILVA KIELT, LETICIA DE ALMEIDA, LETYCIA CAROLINA RIBEIRO ANTUNES, LILLIAN APARECIDA RENTZ GUIMARAES, LUANA CATARINA IETEKVA VALENTIM, LUCIANE APARECIDA DE OLIVEIRA, MAIARA CRISTINE LEIFELD, MARA GORETE MARTINS, MARCIA CONRADO, MARCOS ROBERTO ALVES DA CRUZ, MARIA JOSE PINHEIRO MARTINEZ, MARIANE STEFANI DE ALMEIDA, MARIELE BERARDI, MARILENE MAI CARVALHO, MARILISE DE FATIMA DOS SANTOS FREITAS, MARLENE DA LUZ CORDEIRO NASCIMENTO, MAYARA DORIA ATANAZIO LUZ, MICHELE AMAZONAS PEDROSO, MICHELE CRISTIANE PREZANIUK, MIGUEL SANCHES NETO, MILENA FERREIRA MARTINS, MIRIAN EDVIGES ROSCOSZ, NAYARA MICHELI BONFATI, NAYARA XAVIER DE ASSIS, NILCE APARECIDA LIMA SZCZEPANSKI, PAMELA PAOLA BITAR, PATRICIA APARECIDA DIAS, PEDRO MARTINHO PROCOPIO DE LARA, POLYANA DE CASSIA PORTELA, PRISCILA BARCELOS BRAGA, RAFAELA AMANDA PAUKA, RAFAELA DE OLIVEIRA, RAIANE SANTOS MACEDO, REJIANE ZAHAILA FONSECA, RENATA MARIA DE FATIMA DO VALLE, RODRIGO ALVES, ROSANA ALMEIDA, ROSEANA APARECIDA RIGONI, ROSELI ROBERTA SILVA, ROSENILDA APARECIDA SILVA, ROSILENE DE PAULA FREITAS, ROSNEI DO AMARAL, SANDRA APARECIDA DA LUZ MARTINS, SANDY FERREIRA DE LIMA CZORNOBAY, SHEILA DE MOURA JORGE, SIMONE VEIGA CATARINO DOS SANTOS, SIRLEI APARECIDA DOMINGUES, SOLANGE APARECIDA DITZEL, SOLANGE BOROVIEC DE CAMARGO, SUELI ADRIANO MELLO, SUZANA APARECIDA MORAIS PONTES, SUZANA DOS SANTOS PASSOS, SUZELI DOS SANTOS PASSOS, TATIANE ZUBER GRUBE, TATIELE GUIMARAES, TELMA APARECIDA DE LIMA, TIFFANY SABINE MOREIRA BUENO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, VANESSA FRANCIELE AIÇA DE SUS, VANIA APARECIDA KOVALEK, VIVIANE ACACIA DAVANZO, VIVIANE CAMARGO DO NASCIMENTO RIBEIRO

PROCURADOR:-
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 33/23
EMENTA: Admissão complementar de pessoal estadual. Legalidade e registro. Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. julgar legal e determinar o registro do Ato de Admissão Complementar de Pessoal Estadual, realizado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, mediante Teste Seletivo, para provimento de vagas em diversas funções, constantes do Edital n.º 03/2019, com fundamento no art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão n.º 6581/23 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 256/23 (peças 17 e 20, respectivamente), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.
Curitiba, 3 de maio de 2023.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-774475/22
ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
INTERESSADO:-AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, JURACI DE OLIVEIRA ROLON
PROCURADOR:-
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 34/23
EMENTA: Revisão de aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro. Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

1. julgar legal e determinar o registro da Portaria n.º 8.061/2022, publicada no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu n.º 4.539 – Ano XXII, do dia 18/11/2022, referente à Revisão de Aposentadoria Municipal de JURACI DE OLIVEIRA ROLON, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, na modalidade voluntária, com fundamento na decisão judicial proferida nos autos n.º 0018306-71.2021.8.16.0030, do 3º Juizado Especial da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, que reconheceu o direito do servidor de incorporar aos proventos o Adicional por Tempo de Serviço – ATS (decênios – art. 63 da LCM 17/93), passando o valor mensal (competência agosto/2020) a ser de R\$ 2.836,85 (dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos), tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal n.º 1016/23 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 235/23 (peças 12 e 13, respectivamente), ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:
a) a inclusão da decisão no registro competente;
b) o encerramento do processo.
Curitiba, 3 de maio de 2023.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-474054/15
ASSUNTO:-COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
ENTIDADE:-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:-ALEXANDRE CASTRO FERNANDES, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, ELBIO GONÇALVES MAICH, FERNANDO FURIATTI SABOIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, NELSON LEAL JÚNIOR, RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, VALMIR DA SILVA
PROCURADOR:-ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, LUCIANO ROCHA WOISKI, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, MARIA LUCIA SANCHES, YVONE DA SILVA ANDRADE
DESPACHO:-468/23

I. Considerando o contido nas Instruções n.ºs 281/23 e 282/23, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX (peças 284 e 285), atestando o recolhimento de débitos, devidamente corrigidos, ao Tesouro do Estado, autorizo a baixa de responsabilidade de NELSON LEAL JÚNIOR, referente às multas aplicadas pelo Acórdão n.º 1099/19-STP (peça 140) e pelo item II do Acórdão n.º 4205/17-STP (peça 72).
II. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelos recolhimentos, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, e registro.
III. Após, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do artigo 398, §1º, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.
Curitiba, 2 de maio de 2023.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-28925/97
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE JESUÍTAS
INTERESSADO:-APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR, MUNICÍPIO DE JESUÍTAS
PROCURADOR:-
DESPACHO:-480/23

I. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE JESUÍTAS, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe Certidão Explicativa de Inteiro Teor da Ação Civil Pública n.º 0000999-84.2017.8.16.0082, em atendimento à determinação exarada no Despacho Processual Diverso n.º 962/2022-GCDA (peça 151).
II. Considerando que o prazo para cumprimento da obrigação já se encontra expirado desde 10/04/2023, a pendência constitui óbice à emissão de Certidão Liberatória e poderá, ainda, ensejar a aplicação de sanções.
III. Havendo resposta protocolada no prazo, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para análise.
IV. Certificado o decurso de prazo sem manifestação do interessado, devolva-se a este Gabinete.
Curitiba, 4 de maio de 2023.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-731911/22
ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE:-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO:-ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARINGÁ, EVANDRO RICARDO DE CASTRO, FERNANDO MENEGUETTI, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS, NELSON BARBOSA, RENATO FEDER, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, VANESSA MARCELINO PINHEIRO
PROCURADOR:-BRUNO RAFAEL PEQUENO, RUBENS MELLO DAVID
DESPACHO:-481/23
I. Trata-se de Recurso de Revista cuja relatoria foi a mim distribuída mediante sorteio, de acordo com o Termo de Distribuição n.º 2535/23-DP (peça 107).

II. Ocorre que os autos originários, sob n.º 133572/17, que estavam sob o comando do Conselheiro Nestor Baptista, o qual, inclusive, prolatou os Acórdãos, passaram, por conta de sua aposentadoria, a ser de minha relatoria, conforme Termo de Distribuição n.º 19/23-DP (peça 96).

III. Em razão disso, o juízo de admissibilidade do presente Recurso foi por mim efetuado, por meio do Despacho n.º 450/23 (peça 105).

IV. Por esse motivo, e considerando, portanto, que permaneço como relator do processo originário, entendo que deva ser aplicado a este caso o disposto no art. 341, do Regimento Interno.

V. Em face do exposto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para redistribuição do feito.

Curitiba, 4 de maio de 2023.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 227188/13
ORIGEM: ASSOC REG DAS CASAS FAMILIARES RURAIS DO SUL DO BRASIL
INTERESSADOS: ASSOC REG DAS CASAS FAMILIARES RURAIS DO SUL DO BRASIL, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JOSÉ MILANI FILHO, NILO JACOB BENDER, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
PROCURADORES: FELIPE OSVALDO DE SOUZA, JULIO CESAR HENRICHS
ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA
DESPACHO N.º: 578/23

Considerando o contido na Instrução n.º 167/23 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 228) e no Parecer n.º 325/23-3PC (peça 231) do Ministério Público de Contas, autorizo a baixa de responsabilidade pecuniária dos solidários ASSOC REG DAS CASAS FAMILIARES RURAIS DO SUL DO BRASIL, CNPJ n.º 80.883.648/0001-92, e JOSÉ MILANI FILHO, CPF n.º 231.541.600-00, exclusivamente em relação ao item II do Acórdão n.º 4584/13-S1C (peça 63), mantido pelo Acórdão n.º 6426/14-STP (peça 86), na forma do art. 514 do Regimento Interno[1].

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX para emissão da Certidão de Quitação de Débitos, nos termos do art. 175-L, XIII, do Regimento Interno[2], e posterior registro.

Publique-se.

Curitiba, 11 de maio de 2023.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. Art. 175-L. Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções: (Incluído pela Resolução n.º 64/2018)

XIII – emitir as certidões de quitação de débito, referentes ao recolhimento de valores e de multa, bem como as certidões de quitação de obrigação, após autorização do Relator; (Incluído pela Resolução n.º 64/2018)

PROCESSO N.º: 431276/22
ORIGEM: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
INTERESSADOS: EMANUEL LUIZ BATISTA, MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES, MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, ZAGONEL S.A.
PROCURADORES: BERNARDO VARGAS DE SOUZA, HENRY WILLIAM DURVAL
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO N.º: 579/23

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93, formalizada pela empresa Zagonel S.A. (peça 3), em face do Município de Jacarezinho, devido a suposta impropriedade disposta no item 3, “b”, do Anexo 13, do Edital de Pregão Presencial n.º 83/2022 (peça 4), qual seja, a comprovação de índice de endividamento menor que 0,5 para a qualificação econômico-financeira, sem justificativa para tal, restringindo a competitividade.

Por meio do Acórdão n.º 465/23-STP (peça 57) a Representação foi considerada parcialmente procedente com a emissão de recomendação ao Município de Jacarezinho, para que em futuros processos licitatórios, insira motivação específica no Edital para a exigência de índice de endividamento, bem como do limite adotado, em observância ao princípio da motivação dos atos administrativos.

Ante o exposto, a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, por meio da Informação n.º 1454/23 (peça 61), efetuou o registro da recomendação e opinou pelo encerramento do feito.

Diante disso, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para manifestação, e por intermédio do Parecer n.º 323/23-3PC (peça 63), acompanhou o opinativo da Unidade Técnica.

Considerando o cumprimento integral do feito, bem como os opinativos convergentes da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e do Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 398, § 4º e art. 168, VII do Regimento Interno[1], determino o encerramento do processo.

À Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito[2].

Publique-se.

Curitiba, 11 de maio de 2023.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (...)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator.

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 618586/22
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
INTERESSADOS: CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PROCURADORES:
ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES
DESPACHO N.º: 582/23

Trata-se de processo de Homologação de Recomendações, encaminhado pela 3ª Inspeção de Controle Externo, em razão de fiscalização efetuada na Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

Por meio do Acórdão n.º 2958/22-STP (peça 6) as recomendações foram homologadas e determinado o encaminhamento do relatório à SESA e à Controladoria-Geral do Estado, para que adotassem as medidas recomendadas no âmbito de suas atuações.

Ante o exposto, a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, por meio da Informação n.º 1592/23 (peça 20), efetuou o registro das recomendações e determinações constantes do referido Acórdão.

Ato contínuo, a 1ª Inspeção de Controle Externo, atual responsável pela fiscalização da SESA, por intermédio da Informação n.º 36/23 (peça 21), opinou pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para fins do item IV do Acórdão n.º 2958/22-STP.

Considerando o cumprimento integral do feito, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para encerramento do processo com fulcro no art. 398, § 4º e art. 168, VII do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Curitiba, 11 de maio de 2023.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (...)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator.

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 626441/22
ORIGEM: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
INTERESSADOS: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
PROCURADORES:

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO N.º: 583/23

Considerando o trânsito em julgado da decisão proferida no Acórdão n.º 632/23-STP (peça 36), com fundamento no art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno[1], determino o encerramento do processo.

À Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito[2].

Publique-se.

Curitiba, 11 de maio de 2023.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (...)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 210067/22
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
INTERESSADOS: MOISES APARECIDO DE SOUZA
PROCURADORES:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO N.º: 589/23

Considerando o trânsito em julgado da decisão proferida no Acórdão n.º 73/23-S2C (peça 18), com fundamento no art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno[1], determino o encerramento do processo.

À Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito[2].

Publique-se.

Curitiba, 11 de maio de 2023.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (...)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Sem publicações

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Sem publicações

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

PROCESSO N.º: 306149/23
ORIGEM: -MUNICÍPIO DE PLANALTO
INTERESSADO: -CAMILA PAULA BERGAMO
ASSUNTO: -REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: -276/23

Trata-se de Representação, nos termos do art. 113, §1º[1], da Lei n.º 8.666/1993, cumulada com pedido cautelar de suspensão, formulada por CAMILA PAULA BERGAMO em desfavor do MUNICÍPIO DE PLANALTO, dando conta possíveis irregularidades no Edital de Pregão Presencial nº 022/2023 cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de pneus, câmara e protetor de rodas, destinados a manutenção regular da frota local no valor estimado de R\$ 688.370,54 (seiscentos e oitenta e oito mil, trezentos e setenta reais e cinquenta e quatro centavos).

Em síntese, a Representante aduz que a (i) que a reserva de cota 25% para contratação de ME/EPP, escrita no inciso III do art. 48 da LC nº 123/06[2], onera excessivamente a Administração, sendo dever dessa reduzir o referido percentual; (ii) o item 11.4 "c" do Edital viola o art. 3º, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 por exigir, no ato de entrega do produto, declaração garantindo que o prazo de fabricação bem não seja superior a 6 meses.

Com isso, é pleiteada o cancelamento/suspensão cautelar do certame e, no mérito, a expedição de determinação para retificação do edital.

Os autos foram instruídos com a petição inicial (Peça nº 3); identificação da representante (Peça nº 4); Edital de Pregão Presencial nº 022/2023 (Peças nº 5 e 6) e cópia de termo de impugnação ao certame (Peça nº 7).

Pois bem,

A jurisprudência deste Tribunal[3] é firme no sentido de que a administração pública pode adotar a reserva de cota de até 25% para disputa apenas entre as micro e pequenas empresas em licitação. Porém, ao contrário do que foi proposto pela Representante, a adoção de percentual inferior ao máximo previsto deve ser analiticamente fundamentada nas hipóteses previstas no artigo 49 da Lei Complementar (LC) nº 123/06 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte - ME e EPP), para não prejudicar o fomento a essas empresas que é o objetivo da norma.

Para além, o Plenário deste Órgão de Controle Externo, por meio do Acórdão nº 1045/16[4], julgou como lícita a regra editalícia impôs prazo de fabricação não superior a determinado período de meses no momento em que o pneu é entregue, desde que respeitado o limite mínimo de seis meses à exigência, conforme segue:

14) Exigência de prazo de fabricação não superior a "x" meses no momento em que o pneu é entregue. Pertinente a limitação supra, a critério privativo de cada autoridade municipal, desde que respeitado o limite mínimo de seis meses à exigência. Não há censura ao Administrador que busca adquirir produtos de qualidade, conquanto tal situação seja imposta pela própria lei, através da vantajosidade. Improcedência;

Assim, com base no constante nos autos, considerando não haver elementos hábeis a ensejar o recebimento da peça representativa, tampouco para a adoção de qualquer medida de urgência, com fundamento no art. 32, XII, e 276, §3º, ambos do RITCEPR, DEIXO DE RECEBER a presente Representação.

Nestes termos, diante do juízo negativo de admissibilidade desta Representação da Lei n.º 8.666/1993, DETERMINO:

- A remessa do processo ao Ministério Público de Contas (MPC) para ciência deste despacho;
- Comunicação desta decisão ao Tribunal Pleno na forma do art. 436, parágrafo único, inciso IV, do RITCE/PR[5];
- Com o trânsito em julgado do presente, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para anotações nos termos do art. 175-L, IX, do Regimento Interno.
- Após, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, §1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Paraná.

Publique-se.

Gabinete, em 9 de maio de 2023.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

1. Art. 113. [...] § 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

2. Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

[...]

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

3. Processo de Consulta nº 114494/20. Acórdão nº 477/21 – Tribunal Pleno. Relator: Conselheiro Artagão de Mattos Leão.

4. Processo de Representação da Lei 8.666/93 nº 1006662/14. Relator: Conselheiro José Durval Mattos do Amaral.

5. Art. 436. Nas sessões ordinárias, será observada, preferencialmente, a seguinte ordem de trabalho: [...]

Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento: [...]

IV - Arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade;

PROCESSO N.º: -316136/23
ORIGEM: -ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
INTERESSADO: -ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
ASSUNTO: -DENÚNCIA
ADVOGADO/ PROCURADOR: -
DESPACHO: -289/23

DESPACHO

Versa o presente feito sobre Denúncia feita por Heverton Luis Rodrigues, em face da Companhia Campo-larguense de Energia Elétrica.

O denunciante tece alguns comentários acerca de suposta irregularidade na

nomeação da diretoria da companhia e de eventual prejuízo ocorrido no exercício de 2022.

Ocorre, que o denunciante não apresentou nenhum documento que ao menos aponte indícios de irregularidade para uma possível averiguação por parte da fiscalização. Não se está aqui restringindo o controle social com criação de dificuldades intrinsecamente ao cidadão comum, mas o Tribunal de Contas, quando da análise e julgamento de uma denúncia, deve ter elementos mínimos para o processamento do feito.

Pelo exposto, impõe-se o não conhecimento da presente denúncia, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar Estadual 113/05.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para ciência.

Após, à Ouvidoria, para registro, e à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, para ciência, nos termos do §2º do artigo 276 do RI.

Transcorrido o prazo recursal, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, do RITCE/PR, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento, conforme 168, VII, do RITCE/PR.

Gabinete, em 11 de maio de 2023.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº-547200/20

ENTIDADE: -PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: -ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: -FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARILI DO ROCIO ROCHA PEREIRA GALDINO E REINHOLD STEPHANES

PROCURADORES: -ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, ZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA E WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO 221/23

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3], defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante a petição intermediária nº 320800/23 (peças processuais nº 046 a 048), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[4].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 11 de maio de 2023.

Paula Fonseca Camera

Auditora de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.



Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO N.º:-150971/23

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

INTERESSADO:-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI,

ROBSON DA SILVA REIS

DESPACHO N.º:-46/23

Trata-se de Admissão de Pessoal, ainda em análise de fases iniciais de procedimentos preparatórios, nos termos da Instrução Normativa nº 142/2018.

Em síntese, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão alegou que os critérios de seleção previstos no edital (currículo e experiência) contrariam os ditames previstos no Prejulgado nº 8.

Assim, sugeri que este Tribunal determine à Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti republique o Edital nº 1/2023, para que sejam previstas e realizadas provas escritas. Para tanto, dispôs:

[...] A respeito do item 2, sustenta que os critérios de seleção previstos no edital (currículo e experiência) buscaram atender aos princípios do amplo acesso aos cargos, empregos e funções públicos e à isonomia, impessoalidade e razoabilidade. Contudo, nos termos destacados na Instrução precedente, o Prejulgado 8 deste Tribunal, em suas razões de decidir, deixa claro que só se admite supressão de provas escritas nos casos excepcionados na lei local:

Motivado pelo texto do Decreto Paranaense nº 4512/09 que disciplinou e uniformizou o procedimento a ser observado para a contratação de pessoal sob regime especial – CRES, destaco que requisitos como publicidade, motivação para efetivação das contratações temporárias, impessoalidade, transparência, prova escrita para os casos não excepcionados pela lei, quando poderão ser utilizadas entrevistas, análises de currículos ou provas orais, com a utilização de critérios objetivos pré-estabelecidos, com uma comissão julgadora capacitada, em face das funções a serem exercidas, bem como, com a permissão de ampla recorribilidade, além da observância aos limites de gasto com pessoal e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo para contratar temporariamente todos estes pressupostos deverão estar presentes para que o processo seletivo simplificado seja válido. [destacamos] A regra, portanto, é a realização de provas escritas.

No caso em apreço, a Lei Complementar 690/2013 não trouxe os casos em que seriam aceitas outras formas de seleção que não provas escritas. Por conseguinte, devem ser aplicadas tais espécies de provas.

Isso considerado, persistindo a irregularidade do item, sugere-se que este Tribunal determine à Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti que republique o edital 1/2023, para que sejam previstas e realizadas provas escritas

Pois bem, em juízo perfunctório de valor, antes de uma possível expedição de medida cautelar, entende-se conveniente nova oitiva de da entidade.

Ademais, a fundação deve também informar se a comissão julgadora é capacitada para apreciar os currículos, em face das funções a serem exercidas e se está sendo aplicados critérios objetivos pré-estabelecidos e com ampla recorribilidade, conforme dispõe o item 10 do Prejulgado nº 8:

[...] 10) A seleção ainda pode ser feita por meio de entrevistas, análises de currículos ou provas orais, desde que haja uma comissão julgadora capacitada, em face das funções a serem exercidas, que sejam aplicados critérios objetivos pré-estabelecidos e com ampla recorribilidade. (destaco)

Pelo exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti e de seu gestor, conforme preconiza o art. 355, §2º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, a fim de que possa exercer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 404, do referido Regimento, o direito ao contraditório e à ampla defesa sobre os fatos supracitados.

Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, retornem os autos a este Gabinete.

Publique-se.

Curitiba, 9 de maio de 2023.

Helton Tiago Luiz Lacerda[1]

Auditor de Controle Externo – matrícula nº 51.593-0

1. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedrosa, conforme Instrução de serviço nº 154/2022, publicado no D.O.T.C nº 2850 de 7/10/2022.

Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

PROCESSO N.º:-755481/19

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

INTERESSADO:-FLAVIO SIMÃO DOS SANTOS, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, LOURIVAL MARTINS DE LIMA, MARCIO

ARTUR DE MATOS

DESPACHO N.º:-29/23

Trata-se de aposentadoria por idade e tempo de contribuição concedida ao servidor Lourival Martins de Lima (peça 13), com fundamento no artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Na instrução inicial nº 3971/22-CAGE (peça 17), a unidade técnica consignou que, ao que tudo indica, houve equívoco na indicação do valor dos proventos, que evidenciam incompatibilidade com a integralidade da remuneração do servidor, com base no cálculo da soma das verbas permanentes da sua última remuneração e das verbas de caráter transitório, bem como, o cálculo das verbas "serviço extraordinário 50%" e "serviço extraordinário 100%" não atendem o princípio da contributividade (fl. 4 da peça 14).

Em virtude disso, propôs diligência à origem, para que o Município de Telêmaco Borba apresentasse manifestação quanto às irregularidades indicadas.

Após, o prazo ter sido expirado, fora expedido duas novas intimações, sendo 03 (três) tentativas frustradas, sem manifestação e sequer envio dos documentos solicitados (peça 23, 30 e 37).

Em análise conclusiva nº 8535/23 – CAGE (peça 39), a unidade técnica apontou que:

a) Houve inclusão de verba de caráter transitório sem aplicação da proporcionalidade em relação ao tempo de contribuição (princípio da contributividade).

b) O valor de proventos informado, de R\$ 1.940,63, não é compatível com a integralidade da remuneração do servidor, de R\$ 1.970,63, calculada a partir da soma das verbas permanentes da sua última remuneração e das verbas transitórias incorporáveis.

Outrossim, a unidade técnica asseverou que o ente municipal deixou de apresentar manifestação e os documentos necessários para análise do ato, razão pela qual opinou pela negativa do registro do ato de concessão do benefício.

O Ministério Público de Contas, mediante parecer 367/23 – 4PC (peça 42), opinou pelo registro do ato de aposentadoria, todavia, sugeriu a aplicação da multa prevista no artigo 87, inciso I, 'b' da LOTC ao Interessado Flavio Simão Dos Santos e inclusão no polo passivo e respectiva citação do atual Prefeito e Controlador Interno do Município Telêmaco Borba.

Diante do acima exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão no polo passivo e a citação do Município de Telêmaco Borba, de seu gestor atual e do Controlador Interno municipal, ainda, que seja expedida intimação do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas no mencionado parecer.

Alerte-se a entidade que o desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

Protocolada a resposta ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução conclusiva e, em seguida, ao Ministério Público de Contas para manifestação, conforme preceituam os artigos 352 e 353 do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 11 de maio de 2023.

Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

PROCESSO N.º:-438168/20

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO:-ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, PATRICIA PROCHMAM, WALTER PARCIANELLO

DESPACHO N.º:-30/23

Diante do contido no Despacho nº 327/23 – CMEX (peça 47), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cascavel e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 302 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, comprove as providências adotadas em face das determinações consubstanciadas no Acórdão nº 186/23 – S1C.

Alerte-se a entidade que o desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, das multas previstas no art. 87, I, "b" e III, "F" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito das quais poderá, desde já, oferecer contraditório.

Protocolada a resposta ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX para as medidas cabíveis.

Publique-se.

Curitiba, 11 de maio de 2023.

Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

Auditora MURYEL HEY

PROCESSO N.º:-320974/23

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, TRANSRESIDUOS

TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA

PROCURADOR:-NAPOLEÃO LOPES JUNIOR

DESPACHO N.º:-17/23

1. Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93, com pedido de medida cautelar, apresentada por TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 77.371.789/0001-11, pelo seu advogado, em face do procedimento licitatório de Concorrência Pública n.º 22/2022 – SERMALI promovido pelo Município de São José dos Pinhais/PR, que tem por objeto a contratação de empresa(s) para execução dos seguintes serviços:

- LOTE 1 Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares; Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares depositados em Contêineres de 1,2 m3; Transbordo, Transporte e Monitoramento de Efluentes de Resíduos Sólidos Domiciliares até a Disposição Final indicada pelo Município; Coleta, Transporte e Pesagem do Rejeito gerado pela Central de Triagem e Valorização de Resíduos Recicláveis - CTVRR e Associações de Reciclagem; Coleta e Transporte de Resíduos provenientes de Descarte Clandestino em Áreas Públicas;

- LOTE 2 Coleta, Transporte e Tratamento até a Disposição Final, de Resíduos de Serviços de Saúde, da Rede Municipal de Saúde, através de veículo devidamente equipado para Coleta de Resíduos de Saúde - RSSS; Coleta, Transporte e Tratamento até a Disposição Final de Carcaças de Animais (Lote 02), com valor total máximo ano estabelecido para cada lote. Lote 01 com valor máximo ano de R\$ 42.332.933,76 (quarenta e dois milhões, trezentos e trinta e dois mil, novecentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos) e R\$ 2.479.140,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e nove mil e cento e quarenta reais).

2. O julgamento será pelo menor preço total/ano para cada lote proposto.

3. O início da sessão de lances ocorreu no dia 10/01/2022, às 9h e fase de habilitação ocorrerá em 12/05/2022, às 9h.

4. A representante insurgiu-se contra inconsistências nos dados da proposta readequada da licitante RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., no lote 1, destacando a existência de alteração dos dados iniciais, com redução de valores, sem a devida justificativa, podendo evidenciar possível jogo de planilha.

5. Alega, também, inconsistências relativas aos custos de mão de obra na proposta readequada. A cotação dos encargos sociais e trabalhistas estariam levando em consideração salário defasado. Benefícios previstos em Acordo Coletivo de Trabalho, como prêmio de assiduidade, por exemplo, não estariam incluídos nos custos.

6. Aponta, por fim, inconsistências relativas a veículos e equipamentos, bem como a redução no valor do combustível/diesel, sem a devida justificativa e em desacordo com a tabela da Agência Nacional do Petróleo.

7. Pediu a concessão de medida cautelar para a imediata suspensão do processo licitatório de Concorrência Pública n.º 022/2022 até o julgamento do mérito da presente Representação.

8. No mérito, requereu a procedência do feito para o fim de que seja desclassificada a licitante RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, ante o descumprimento de itens do edital existentes na proposta readequada da licitante.

9. Previamente à deliberação acerca da admissibilidade da Representação e da medida cautelar pleiteada, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que proceda a imediata intimação do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, na pessoa do gestor, via contato telefônico e e-mail com certificação nos autos, para que, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, estabelecido pelo artigo 404 do Regimento Interno[1], manifeste-se acerca das irregularidades apontadas, sob pena de apreciação da medida cautelar pleiteada, independentemente de sua prévia oitiva, nos termos do art. 282, §1º, do Regimento Interno[2].

10. Na mesma ocasião, deverá apresentar cópia integral do procedimento licitatório de Edital Concorrência Pública n.º 022/2022 e informar o atual estágio em que se encontra o certame.

11. Publique-se.

Curitiba, 11 de maio de 2023.
Auditora MURYEL HEY
Relatora

1. Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

2. Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

§ 1º Caso comporte decisão cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Conselheiro Relator, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

PROCESSO N.º:-113081/23
ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
INTERESSADO:-AUREA CECILIA DA FONSECA, EDNA RIGOBELLO, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, WELLINGTON DE OLIVEIRA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 29/23

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 51-A, I, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e 134 da LC n.º 113/05.

DECIDE:

1. Julgar legal e determinar o REGISTRO da Portaria n.º 8.180/2023 da Foz PREVIDENCIA - FOZPREV, publicada no Diário Oficial do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU em 20/01/2022, referente à Revisão de Aposentadoria de EDNA RIGOBELLO, inativada no cargo de Professor nível III, para o valor mensal de R\$ 5.804,26 (cinco mil, oitocentos e quatro reais e vinte e seis centavos), com fundamento na decisão judicial proferida nos autos n.º 0022433-52.2021.8.16.0030, do Segundo Juizado Especial da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, o que se faz com fulcro no art. 1º, IV, da LC n.º 113/05 e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal n.º 1273/23 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas n.º 330/23 (peças n.º 12 e 13, respectivamente), ambos favoráveis à legalidade e ao registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- A inclusão da decisão no registro competente;
- O encerramento do processo.

Curitiba, 11 de maio de 2023.

JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Auditor Relator



PLANO ANUAL DE CORREIÇÃO - 2023

1 INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto no artigo 125, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR, no artigo 24, inciso I do Regimento Interno,

na Resolução nº 63/2018-TCEPR[1], na Resolução Conjunta Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) - Colégio de Corregedores e Ouvidores dos Tribunais de Contas do Brasil (CCOR) nº 1/2014[2], e na Cartilha das Corregedorias do Instituto Rui Barbosa, a Corregedoria-Geral do TCEPR apresenta o seu Plano Anual de Correição Ordinária 2023.

Além de aferir a regularidade, a economicidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade da execução do trabalho desenvolvido pelas unidades que integram a estrutura organizacional do Tribunal, as atividades correlacionais também têm a finalidade de contribuir para a melhoria do desempenho e aperfeiçoamento de processos de trabalho das unidades e órgãos administrativos do Tribunal, bem como contribuir para o alcance das metas estipuladas no planejamento estratégico do Tribunal.

Para o alcance dessas finalidades, a Corregedoria-Geral elaborou este Plano Anual de Correições Ordinárias, pautando-se na metodologia das Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público - NBASP e critérios do Marco de Medição de Qualidade dos Tribunais de Contas-Atricon, (QATC-MMdTC) e, em especial, nos fundamentos de avaliação de riscos.

Em atenção ao artigo 9º, §1º da Resolução nº 63/2018-TCEPR, este Plano Anual de Correições Ordinárias 2023 indica o objeto da correição, a unidade e/ou órgão correccionado e o cronograma dos trabalhos.

2 COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO[3]

Conforme Portaria nº 441/2023, de 27 de março de 2023, a Comissão Permanente de Correição passou a ser integrada por Crislayne Cavalcante, Luciano Calheiro Caldas e Gildilei Antonio de Almeida.

Ademais, a Comissão de Correição ainda contará com o apoio operacional e administrativo dos demais servidores que compõem o Gabinete da Corregedoria-Geral.

3 METODOLOGIA

Na ausência de definição expressa nos normativos internos acerca da metodologia para a construção de um Plano Anual, o trabalho se valeu de diretrizes institucionais e boas práticas de outras entidades na construção de sua metodologia, em especial nas Normas de Auditoria do Setor Público, critérios das Corregedorias do QATC-MMdTC-ATRICON (Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas/ QATC - Marco de Medição de Desempenho/MMD-TC e na Cartilha das Corregedorias-IRB.

4 DIRETRIZES E PRIORIDADES ESTRATÉGICAS

Conforme art. 3º da Resolução nº 63/2018, a finalidade das Correições é contribuir para a melhoria do desempenho e aperfeiçoamentos dos processos de trabalho do Tribunal e para o alcance das metas estipuladas no planejamento estratégico.

Tal determinação normativa converge com a orientação da ATRICON (MMdTC) e do IRB (Cartilha das Corregedorias e Carta ENCO 2022) para que as Corregedorias exerçam um papel orientativo e promovam ações preventivas.

Considerando a metodologia e o caráter preventivo da correição, a definição do tema central a ser correccionado considerou os objetivos estratégicos do TCEPR, constantes no Planejamento Estratégico 2022-2027, e a avaliação dos riscos mapeados com fundamento nos seguintes documentos:

- Avaliação de Clima Organizacional 2021;
- Manual de Avaliação de Riscos do TCEPR;
- Processo nº 13570/21 (que mapeou os riscos internos da Casa); e
- Ferramenta BI de Gestão de Estoques de Processos – COSIF/DIPLAN.

O Planejamento Estratégico do Tribunal de Contas do Paraná, para o período 2022-2027, traz em seu bojo os objetivos institucionais e metas a serem alcançados até 2027. Fruto de um trabalho aprofundado que envolveu o diagnóstico de situações relevantes ao TCEPR, atendendo aos maiores anseios da sociedade, os objetivos estratégicos foram resumidos graficamente no mapa estratégico 2022-2027.[4]

Consoante art. 3º da Resolução nº 63/2018, as correições têm a finalidade de contribuir para o alcance destes objetivos estratégicos. Para tanto, o Plano Anual de Correição pode contemplar correições gerais, para averiguação ampla dos processos de trabalho da unidade ou órgão correccionado, caso em que os objetivos acima serão utilizados como parâmetro para definição de critérios da matriz de planejamento da correição.

Ainda, o Plano Anual pode conter correições específicas para averiguar determinados aspectos de uma ou algumas atividades ou procedimentos de trabalho (art. 8º, Res. nº 63/2018), caso em que um ou mais objetivos estratégicos podem ser o tema central do Plano Anual da Correição.

Ressalta-se que, após escolhido o tema central e definido o objeto, as correições ordinárias podem ter como escopo a análise da eficiência, economicidade e efetividade, a conformidade com os atos normativos, o cumprimento dos prazos, o cumprimento de planos e metas e das deliberações do Tribunal Pleno, a verificação de boas práticas de gestão ou ainda todos esses aspectos ou alguns deles em conjunto, nos termos do art. 10 da Resolução nº 63/2018.

Assim, verifica-se que há correlação direta entre alguns objetivos estratégicos com a sugestão de escopo do artigo 10 da Resolução nº 63/2018, principalmente referente aos objetivos relacionados a Processos Internos, Pessoas e Aprendizado e, Orçamento e Logística.

Ainda que a Resolução nº 63/2018 estabeleça como um dos escopos das correições ordinárias o cumprimento dos planos e metas definidos no planejamento estratégico e de indicadores de desempenho (art. 10, IV), entende-se que como existe uma unidade com atribuição específica para esta atividade, a Diretoria de Planejamento e Controle Interno, com suporte em economicidade e para evitar sobreposição de atividades, a melhor diretriz metodológica é restringir o plano anual à escolha de um tema, com fundamento na análise de riscos mencionada no presente plano de correição.

5 ANÁLISE DE RISCOS

Após levantamento, a avaliação dos riscos foi feita alicerçada na Avaliação de Clima Organizacional 2021, no Manual de Avaliação de Riscos do TCEPR, no Processo nº 13570/21 (que mapeou os riscos internos da Casa) e na Ferramenta BI de Gestão de Estoques de Processos – COSIF/DIPLAN.

Verificou-se, ao cotejar a pesquisa de clima com o objetivo estratégico nº 15, que a maior parte dos apontamentos e sugestões estão ligados à gestão estratégica de pessoas.

Dessa forma, fica evidente que a questão de alocação de pessoas (objetivo nº 15) é o tema mais premente e tem reflexos diretos no alcance dos outros objetivos estratégicos estabelecidos no Planejamento.

No Processo nº 13570/21, o Núcleo de Gestão de Riscos mapeou mais de 500 (quinhentos) riscos relacionados a alguns processos de determinadas unidades da Corte de Contas. O trabalho não contemplou a totalidade dos processos de trabalho, nem a totalidade das unidades que compõem o TCEPR[5].

Ao se verificar os riscos relacionados com os objetivos estratégicos, nota-se, em

ordem decrescente, a recorrência de riscos referentes a:

- 1) questões de TI (objetivo estratégico 13), por meio da análise de cada risco e evidenciado nas palavras "sistema", "informações";
- 2) "informação", "dado", "instabilidade", além da citação expressa no nome de alguns sistemas específicos já utilizados pela casa;
- 3) questões de servidores (objetivos estratégicos 14 e 15), por meio da análise de cada risco e evidenciado nas palavras "servidores", "equipe", "conhecimento", "pessoas", "sobrecarga";
- 4) questões patrimoniais e de contratação de bens e serviços (objetivo estratégico 17), por meio da análise dos riscos mapeados nos processos de trabalho da Diretoria Administrativa e do processo de trabalho de atesto e pagamento da Diretoria de Finanças;
- 5) questões relacionadas à prazos (objetivo estratégico 10), por meio da análise de cada risco e evidenciado nas palavras "prazo", "atraso", "processos"; e
- 6) questões relacionadas à fiscalização (objetivo estratégico 7), por meio da análise dos riscos mapeados nos processos de trabalho da CGF, CAGE, CEMEX, COP, CAUD e COSIF.

Tendo em vista que as questões de tecnologia da informação já foram objeto recente de correição, optou-se por focar nas demais temáticas.

Com isso, o tema relacionado à gestão de pessoas, incluindo aqui a alocação de pessoal e capacitação baseada em lacunas identificadas na avaliação de competências, objetivos estratégicos 15 e 14 respectivamente, são os temas de maior risco detectados na análise do Processo nº 13.570/21.

O artigo 10, inciso III, da Resolução nº 63/2018 determina que pode ser um dos escopos das correições a averiguação do cumprimento dos prazos fixados na legislação, no Regimento Interno e em outros atos normativos do Tribunal.

A avaliação dos riscos aponta para a prioridade de análise do objetivo estratégico 15: otimização da gestão de pessoas, o qual representa o tema central do Plano Anual de Correições 2023.

Conforme mencionado, o presente tema "Otimização da gestão estratégica de pessoas" está em conformidade com o Planejamento Estratégico do TCEPR, com as resoluções pertinentes e com as Normas de Auditoria do Setor Público (NBASP), servindo como base, considerando a relevância e a materialidade, aos usuários finais dos relatórios de correições, para que haja avaliações constantes de riscos emergentes e de gestão estratégica de pessoas.

Portanto, a escolha do tema principal atende os quesitos do MMdTC-ATRICON, às orientações da Cartilha das Corregedorias-IRB, e, principalmente, às NBASPs em especial às normas 89 (base no planejamento estratégico, na identificação de riscos e problemas de auditoria), 90 (temas significativos e auditáveis) e 91 (objetivo de maximizar impacto da auditoria) da NBASP 3000.

6. OBJETIVO, OBJETO E ESCOPO

A definição do objetivo principal do Plano Anual de Correições considerou a estratégia de localizar as causas principais dos riscos identificados referentes ao tema selecionado para o fim de emitir recomendações que contribuam para o aperfeiçoamento dos processos de trabalho e atingimento das metas e objetivos estratégicos[6].

Por isso, o objetivo principal da Correição de 2023 será aferir a conformidade do objeto relacionado à gestão estratégica de pessoas.

Consoante NBASP 100/26[7], o objeto da correição deve se referir à informação, condição ou atividade que é mensurada ou avaliada de acordo com certos critérios, podendo assumir várias formas e ter diferentes características, dependendo do objetivo da auditoria.

Ao analisar os riscos mensurados nos documentos citados no item 5, a maioria dos apontamentos se relacionavam ao processo de movimentação interna de servidores, ou relotação de pessoal. Assim, o objeto do Plano Anual de Correição 2023 são os procedimentos de relotação de servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A atividade de relotação é regulamentada pela Resolução nº 94/2022 e Instrução de Serviço nº 33/2012.

A Resolução nº 94/2022 versa sobre a política de gestão de pessoas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, aduzindo que:

"Art. 5º São diretrizes para a seleção, o ingresso e a lotação de servidores: IV - realizar a movimentação interna de servidores com base no perfil profissional e no perfil requerido para a função na unidade de destino, considerando-se o impacto dessa movimentação para o funcionamento das unidades de origem e de destino; V - manter banco de talentos e de intenções a fim de subsidiar a movimentação interna de servidores;"

Ainda, pautando-se pela questão de gestão de pessoas, a Resolução nº 41/2013 dispõe sobre a descrição e as atribuições gerais e específicas dos cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas e dá outras providências.

Por sua vez, a Instrução de Serviço nº 33/2012[8] dispõe sobre os procedimentos de lotação e relotação de servidores do Tribunal, e dá outras providências.

Nos termos da referida Instrução de Serviço, deve-se observar requisitos na relotação de servidores, in verbis:

Art. 3º A relotação de servidor colocado à disposição pelas unidades administrativas observará os seguintes requisitos:

- I – cargo de nomeação do servidor;
- II – formação técnica do servidor;
- III – histórico funcional do servidor nas atividades realizadas no Tribunal;
- IV – participação do servidor em cursos de graduação, pós-graduação, especialização, mestrado, doutorado e outros que guardem correspondência com a atividade fim do Tribunal;
- V – entrevista com o servidor, com identificação de suas aptidões técnicas.

Por fim, o artigo 171 do Regimento Interno, determina que a DGP é a unidade responsável por assistir a Diretoria Geral nos procedimentos de lotação e relotação de servidores.

Dessa forma, entende-se que, sendo confirmada a necessidade e implementando mecanismos de aperfeiçoamento da assessoria realizada pela DGP, pode haver melhoria nas relotações e, com isso, mitigação dos riscos levantados. Diante disso, o escopo da Correição é a aferição da conformidade do assessoramento nos procedimentos de relotação de pessoal.

Ainda, o resultado da correição servirá de subsídio para a Diretoria-Geral, unidade que recebe a assessoria, bem como para os gestores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná poderem tomar eventuais decisões em relações às mudanças nos normativos existentes ou possíveis adoções de boas práticas comumente adotadas em outros órgãos públicos[9].

Portanto, considera-se que, havendo o cumprimento dos procedimentos de relotação de servidores e a assistência adequada da unidade responsável, haverá o aprimoramento da gestão de pessoas com o dimensionamento adequado da força de trabalho para o cumprimento das demandas e o aumento da capacidade fiscalizatória do Tribunal de Contas.

7. UNIDADE CORREICIONADA

O tema do Plano Anual de Correições 2023 refere-se política de gestão de pessoas, em especial, aos procedimentos de alocação de pessoal nas unidades.

Nos termos do art. 171, do Regimento Interno, compete à Diretoria de Gestão de Pessoas assistir a Diretoria-Geral nos procedimentos de lotação e relotação de servidores; vejamos:

"Art. 171. À Diretoria de Gestão de Pessoas compete: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

XIV - assistir a Diretoria-Geral nos procedimentos de lotação e relotação de servidores, mediante a realização de psicodiagnósticos baseados na análise de currículos, registros funcionais, entrevistas e testes psicológicos; (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)"

Dessa forma, a Correição será realizada na Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP.

8. CRONOGRAMA

CRONOGRAMA - PLANO ANUAL DE CORREIÇÃO 2023			
UNIDADE	PLANEJAMENTO	EXECUÇÃO	RELATÓRIO JULGAMENTO
DGP	01/05 a 30/06	01/07 a 30/09	01/10 a 13/12

9. Considerações finais

A atividade correicional tem por finalidade "contribuir para melhoria do desempenho e aperfeiçoamento de processos de trabalho das unidades e órgãos administrativos do Tribunal", além do "alcance das metas estipuladas no planejamento estratégico do Tribunal"[10].

Nessa esteira, o êxito da correição depende fundamentalmente do apoio e colaboração do corpo diretivo e dos servidores do Tribunal.

Acrescenta-se, ainda, que o poder disciplinar deve ser exercido somente na excepcionalidade e de forma subsidiária para apuração de responsabilidades individuais, de acordo com os preceitos da Resolução nº 63/2018.

Nesse enfoque, os trabalhos correicionais sempre se darão de forma harmônica e complementar àqueles que já vêm sendo realizados por outras Unidades Administrativas, sem sobreposição de atividades ou conflito de atribuições, mas, ao contrário, com o objetivo maior de busca da excelência das atividades do Tribunal de Contas.

Em atendimento ao disposto no art. 24, XIII do Regimento Interno c/c art. 9º, §1º, da Resolução nº 63/2018, o presente ato deve ser encaminhado ao Presidente e Conselheiros para conhecimento, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – DETC e disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal e na intranet.

IVAN LELIS BONILHA

Corregedor-Geral

1. <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/resolucao-n-63-de-30-de-janeiro-de-2018/310821/area/249> Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/resolucao-n-63-de-30-de-janeiro-de-2018/310821/area/249>. Acesso em 31/03/2023

2. <https://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2017/03/Resolucao-01-2014-conjunta-CCOR-1.pdf>. Disponível em: <https://atricon.org.br/resolucao-conjunta-atricon-ccor-no-012014-corregedorias>, Acesso em 31/03/2023

3. Resolução nº 63/2018. Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/resolucao-n-63-de-30-de-janeiro-de-2018/310821/area/249>. Acesso em 31/03/2023

Art. 6º A Comissão Permanente de Correição, designada pelo Presidente do Tribunal, no início de seu mandato, para o prazo de 2 (dois) anos, será composta de, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos, lotados na Corregedoria-Geral, e será responsável pela condução dos trabalhos.

§ 1º Em razão da especificidade da correição, servidores efetivos lotados em outras unidades do Tribunal poderão ser requisitados pelo Corregedor-Geral ao Presidente, a fim de auxiliarem a Comissão de que trata o caput nos trabalhos de correição.

4. Planejamento Estratégico 2022-2027. Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/plano-estrategico-2022-2027/339977/area/45>. Pag. 8 Acesso em: 30/03/2023.

5. Os processos de trabalho avaliados pelo Núcleo foram: Emissão de Passagens Aéreas (GP), Termos de Cooperação (DG), Compras Diretas (DA), Almoxarifado (DA), Obras Solário (DG), Comissão da Estratégia de TI (DTI), Contratação Plataforma Low Code-baixa codificação (DTI), Contratação de Link de internet (DTI), Distribuição de processos em caso de afastamento de Membros (DP), Folha de Pagamento (DGP), Atendimento de demandas externa de veículo de comunicação (DCS), Análise das aquisições de bens e contratações de obras e serviços (CI), Pagamento – atesto de notas Fiscais (DF), Processo Gerenciar a Estratégia (DIPLAN), Processo Contencioso (DIJUR), Processo de Atendimento de uma reclamação (Ouidoria), Retenção de ISS (DF), Elaboração de Cursos Online (EGP), Elaboração do PAF (CGF), Fiscalização preventiva de Editais de Licitações Municipais (CAGE), Realizar Visita (CAUD), Definição da amostra de obras e municípios fiscalizados (COP), Recolhimento, baixa e quitação de sanções pecuniárias e restituições (CMEX), Reserva de Salas de Reunião (DG), Programa de Capacitação – Controle Social (EGP), Emissão de certidões para obtenção de crédito (CGE), Instrução da Representação da Lei nº 8.666/93 (CGM), Sistemas de Fiscalização (COSIF), Pedido de Acesso à Informação (Ouidoria), Folha de Pagamento – Estagiários (DGP), Relatório de Atividades do TCE (DIPLAN), Elaboração de Cursos ao Vivo – Lives (EGP), Atendimento de Solicitações (Ouidoria), Serviço Odontológico (DGP), Notícias (DCS), PTCE (CAUD), TC Resiliente (DIPLAN), Autuação de Recursos (DP), Visita in loco da Auditoria (COP), Contas do Governador (CGE), Audiências (DIJUR), Impactos da COVID (DTI), Seleção das Recomendações (CMEX), Informações Estratégicas (COSIF), ITP (CGF), Gestão/Distribuição de Processos (CAGE), Denúncias (CGM).

6. NBASP 3920/10: (...) uma possível opção estratégica consiste em contribuir para a modernização da administração governamental, concentrando-se na auditoria de programas com problemas significativos de desempenho. Outras EFS talvez escolham temas baseados em outros critérios de seleção, por exemplo, os relacionados a um tipo específico de atividade do setor público (...).

7. NBASP 100/26. Disponível em: <https://nbasp.irbcontas.org.br/nbasp/principios-fundamentais-de-auditoria-do-setor-publico>. Acesso em: 31/03/2023

8. Instrução de Serviço n. 33, de 16 de maio de 2012. Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/instrucao-de-servico-n-33-de-16-de-maio-de-2012/1288/area/249>. Acesso em: 31/03/2023.

9. NBASP 3290/27: O(s) objetivo(s) de auditoria examinado(s) pelo auditor operacional não precisam se basear exclusivamente em uma abordagem de auditoria retrospectiva (ex-post). O auditor pode realizar um estudo de programas em andamento, por exemplo, para estudar o nível de cumprimento de metas ou para avaliar o progresso alcançado.

10. Art. 3º da Resolução nº 63/2018.

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



PORTARIA Nº 08/2023

Procedimento de Apuração Preliminar nº 08/2023

CONSIDERANDO a Instrução de Serviço nº 71/2021, que regulamenta o Procedimento de Apuração Preliminar no âmbito do Ministério Público de Contas do Paraná;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de Contas na promoção da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais no âmbito do controle externo da gestão pública;

CONSIDERANDO as informações relevantes contidas na Notícia de Fato nº 12/2023 que apontam para possível irregularidade praticada pelo Prefeito Municipal de Wenceslau Braz, consistente na nomeação de servidores comissionados para cargo de assessoria jurídica permanente e desempenho de funções típicas da advocacia pública.

RESOLVE:

I - Instaurar Procedimento de Apuração Preliminar – PAP nº 08/2023, no intuito de verificar a ocorrência de irregularidades decorrentes do descumprimento do Prejulgado nº 06/TCEPR, conforme relatado na Notícia de Fato nº 12/2023.

II - Nos termos do art. 9º, parágrafo único da Instrução de Serviço nº 71/2021, ficam os integrantes do Núcleo de Análise Técnica do Ministério Público de Contas autorizados a promover todas as diligências necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos e à instrução do Procedimento, podendo, inclusive, solicitar informações e documentos, por quaisquer meios de comunicação, resguardadas as competências exclusivas dos membros do Ministério Público de Contas para a produção de prova testemunhal e para firmar requisições.

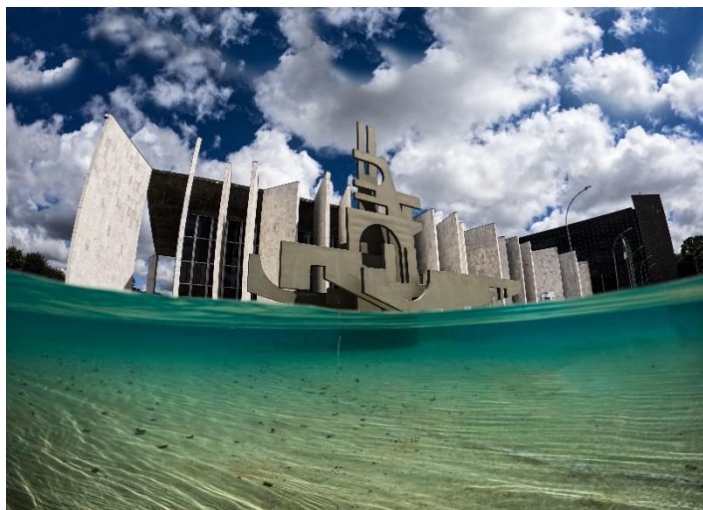
III - Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação do relatório conclusivo sobre os fatos objeto de apuração.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Curitiba, 12 de maio de 2023

Valéria Borba

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas



Resenhas de Distribuição

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2656/2023

Processo Nº: 321903/23

Data e hora da distribuição: 11/05/2023 07:11:33

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2657/2023

Processo Nº: 322411/23

Data e hora da distribuição: 11/05/2023 07:39:42

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2658/2023

Processo Nº: 78888/19

Data e hora da distribuição: 11/05/2023 08:11:06

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, VANDERLEI DA ROCHA SANCHES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2659/2023

Processo Nº: 402992/18

Data e hora da distribuição: 11/05/2023 08:19:04

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Interessado: ADILSON MIOTTI, FRANCISCA IVANILDA RODRIGUES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO, RICARDO GUSMAO BRANDANI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditora MURYEL HEY

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2660/2023

Processo Nº: 723306/18

Data e hora da distribuição: 11/05/2023 09:57:24

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOUTOR ULYSSES

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOUTOR ULYSSES, JOSE PAULO BITENCOURT, LINDACIR CASAGRANDE PLATNER, MOISEIS BRANCO DA SILVA, ROBSON LEME DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2661/2023

Processo Nº: 732950/18

Data e hora da distribuição: 11/05/2023 10:15:49

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOUTOR ULYSSES

Interessado: CLEONICE BORBA DE MELO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOUTOR ULYSSES, JOSE PAULO BITENCOURT, MOISEIS BRANCO DA SILVA, ROBSON LEME DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2662/2023

Processo Nº: 751415/18

Data e hora da distribuição: 11/05/2023 10:40:26
Assunto: ATO DE INATIVACÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOUTOR ULYSSES
Interessado: ANA MIRALCI RODRIGUES DA SILVA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOUTOR ULYSSES, JOSE PAULO BITENCOURT, MOISEIS BRANCO DA SILVA, ROBSON LEME DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2663/2023

Processo Nº: 171096/22

Data e hora da distribuição: 11/05/2023 10:55:03
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ
Interessado: BRUNO SILVA GONCALVES, CRISTIANE MAZZUTTI GONCALVES RODRIGUES, EDILMA NEIVA FAXINA, FLAVIA DE ABREU, JANAINA APARECIDA DA SILVA AVANCI, MARCELO ALVES DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ, REINALVA BASILIO PAIVA
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2664/2023

Processo Nº: 321725/23

Data e hora da distribuição: 11/05/2023 11:00:06
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANACITY
Interessado: MUNICÍPIO DE PARANACITY, UP IDEIAS INTELIGENCIA URBANA LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2665/2023

Processo Nº: 263180/23

Data e hora da distribuição: 11/05/2023 11:04:55
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ABL SYSTEM CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, ADRIANO MARCOS FURTADO, ALIAS TECNOLOGIA S/A, ANA SILVIA AMORIM DREWELLO, CESAR VINICIUS KOGUT, CIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E INOVACAO S/A, DAVID ANTONIO PANCOTTI, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, EIG MERCADOS LTDA, EMERSON GOMES E OUTROS.
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:
Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL por estar impedido na 1ª instância.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2666/2023

Processo Nº: 706262/17

Data e hora da distribuição: 11/05/2023 11:08:08
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: ANTONIO CESAR LOURENCO, CARLOS ALEXANDRE BOGUCHEVSKI, CELSO LUIZ NEPOMUCENO, CLEYSON GUSTAVO SANTOS DE ALMEIDA, JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO, MUNICÍPIO DE MATINHOS, RUY HAUER REICHERT
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 54210/19, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 783693/15 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2667/2023

Processo Nº: 321857/23

Data e hora da distribuição: 11/05/2023 11:12:51
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, SANIGRAN LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2668/2023

Processo Nº: 874254/17

Data e hora da distribuição: 11/05/2023 11:17:22
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: DANIEL DEGUES, FABIANI CAMARGO, GIOVAN BARCELOS GOMES, JOSE AMADEU DE JESUS BARBOSA, JOSE CARLOS DO ESPIRITO

SANTO, LUIZ ALBERTO ALVES DE CARVALHO, MUNICÍPIO DE MATINHOS, REGINALDO DA SILVA, RONALD KRAVETZ MARTINS FERREIRA, RUY HAUER REICHERT E OUTROS.

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 54210/19, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 783693/15 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2669/2023

Processo Nº: 777015/18

Data e hora da distribuição: 11/05/2023 11:34:22
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA, FERNANDO CORDEIRO GONCALVES, JOSE PAULO VIEIRA AZIM, MARCELO ELIAS ROQUE
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2670/2023

Processo Nº: 797075/18

Data e hora da distribuição: 11/05/2023 11:41:53
Assunto: ATO DE INATIVACÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
Interessado: FABIANO LOPES BUENO, FRANCISCO DA COSTA, LUIZ HENRIQUE GERMANO, MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2671/2023

Processo Nº: 413307/18

Data e hora da distribuição: 11/05/2023 11:52:08
Assunto: ATO DE INATIVACÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
Interessado: BENEDITO JOSE PUPIO, CREUZA DE FATIMA LOPES DE SOUZA, INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, SHEILA CRISTINA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2672/2023

Processo Nº: 305959/23

Data e hora da distribuição: 11/05/2023 11:54:59
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ROSIANE ROSA BORGES, SINEDIR DA ROSA CARDOZO
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2673/2023

Processo Nº: 322373/23

Data e hora da distribuição: 11/05/2023 11:55:08
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2674/2023

Processo Nº: 400779/18

Data e hora da distribuição: 11/05/2023 12:04:22
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA, DANIELA MOREIRA DA SILVA, EVERTON DERIO MEIRA, JAIME BARBOSA DA SILVA, JOSE PAULO VIEIRA AZIM, MARCELO ELIAS ROQUE, MAURICIO PORRUA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2675/2023

Processo Nº: 315881/23

Data e hora da distribuição: 11/05/2023 13:56:55
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: GIOVANI DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2676/2023

Processo Nº: 321750/23

Data e hora da distribuição: 11/05/2023 14:10:24

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE INAJÁ

Interessado: CAMILA PAULA BERGAMO, MUNICÍPIO DE INAJÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2677/2023

Processo Nº: 323957/23

Data e hora da distribuição: 11/05/2023 14:24:03

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Interessado: CAMILA PAULA BERGAMO, MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2678/2023

Processo Nº: 277718/23

Data e hora da distribuição: 11/05/2023 15:25:13

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL BACIA DO CAFEZAL

Interessado: SERGIO ONOFRE DA SILVA

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2679/2023

Processo Nº: 321628/23

Data e hora da distribuição: 11/05/2023 21:28:04

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA

Interessado: CECILIA HASS DE RAMOS, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, OLIVI DE BASTOS RAMOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2680/2023

Processo Nº: 322691/23

Data e hora da distribuição: 11/05/2023 21:28:39

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, ISABELE HEERDT SEHNEM, QUIRINO SEHNEM

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2681/2023

Processo Nº: 322802/23

Data e hora da distribuição: 11/05/2023 21:29:18

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO SMARZARO, ROSA LOPES SMARZARO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2682/2023

Processo Nº: 322888/23

Data e hora da distribuição: 11/05/2023 21:29:51

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, GILDECE RODRIGUES OLIVEIRA, SELMA DOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2683/2023

Processo Nº: 322969/23

Data e hora da distribuição: 11/05/2023 21:37:37

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA

Interessado: CICERO DOS SANTOS, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MATEUS DOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2684/2023

Processo Nº: 323256/23

Data e hora da distribuição: 11/05/2023 21:38:11

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA

Interessado: ALCINA OLIVEIRA MACEDO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOAO BATISTA MACEDO, TELMA APARECIDA ROTH

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2685/2023

Processo Nº: 323302/23

Data e hora da distribuição: 11/05/2023 21:38:49

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA

Interessado: BIANCA DE AVILA POSPIESZ, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JONAS POSPIESZ (FALECIDO(A) EM 2004), MARIS NEIZELI DE AVILA POSPIESZ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2686/2023

Processo Nº: 323388/23

Data e hora da distribuição: 11/05/2023 21:39:28

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOSE KORCHUVEI, SIRLEI DOS SANTOS MARTINS KORCHUVEI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditora MURYEL HEY

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2687/2023

Processo Nº: 323507/23

Data e hora da distribuição: 11/05/2023 21:41:57

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LUKAS RAFFAEL GASPARIN BRANDT, MAUREEN MARIN BRANDT

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2688/2023

Processo Nº: 323582/23

Data e hora da distribuição: 11/05/2023 21:42:40

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA

Interessado: CINDY ELIS MANZUTTI BIANCO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MICHEL RODRIGO BIANCO DA SILVA, VITOR HUGO MANZUTTI BIANCO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2689/2023

Processo Nº: 324724/23

Data e hora da distribuição: 11/05/2023 21:44:26

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PIETTRA MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, SILVANA MARIA EHMKE DE OLIVEIRA, ZELIEU TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2690/2023

Processo Nº: 324864/23

Data e hora da distribuição: 11/05/2023 21:45:07

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA

Interessado: CAROLINA SALLES ROSA, DESIREE LAROCCA ESTEVAM, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LUIS EDUARDO SALLES ROSA, VITORIA SALLES ROSA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2691/2023

Processo Nº: 325461/23

Data e hora da distribuição: 11/05/2023 21:46:25

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLARICE LINHARES ZOCHKE, ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2692/2023

Processo Nº: 325488/23

Data e hora da distribuição: 11/05/2023 21:47:09

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, VANEIDES LUIZA DE COSTA DALLACORTE

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2693/2023

Processo Nº: 325496/23

Data e hora da distribuição: 11/05/2023 21:47:48

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ELISANDRO PIRES FRIGO, FARIAS MAMEDIO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8670/23 - CAGE (peça nº 55): - MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 11 de maio de 2023.

Ato elaborado por: MARIA CAROLINA ZARDO

Assessora Executiva de Conselheiro

52.482-4

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-400419/22

ORIGEM-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO-ADRIANA DE FATIMA MARTINS, ADRIANA MARIA MORAES,

ADRIANE TONDINELLI, AGUIDA CAETANO DA SILVA, ALEXANDRA CRISTINA

DE MOURA, ALEXSANDRA FLAUZINO MOURA, ANA CAROLINA MARCELINO,

ANA CAROLINA SANTANA FRANCISCO DA SILVA, ANA CLAUDIA FRANCISCA

PADILHA, ANA PAULA BARIONI, ANA PAULA FERNANDES BARBOSA,

ANDREA GISELE DE OLIVEIRA, ANDREZA CRISTINA MOREIRA, ANGELA

APARECIDA DE LIMA, ANGELICA FERNANDA SARAIVA CAMPOS, ANGELITA

DE GASPERI FRANCISCO, APARECIDA CRISTINA DE SOUZA, ARIANE SANTA

MARIA GOMES, CAIO FELIPE MENDES DIAS, CAMILA ALMEIDA MALVEZZI DE

MORAES, CAMILA MACIEL DIOTTO, CLAUDINEIA EMIDIO CICERO,

CLAUDINEY JORGE LEMES, CLEIA BESERRA LEITE, CLEUSA GERTRUDES

TORRES, DAGMAR DE PAULA, DANIELE BARREIRO CORNELIO, DANIELE

PEREIRA ALVES, DANUSA PIJUS PONCE, DENISE DE SANTANA, DENISE

SANT ANA GAUDENZI, DOANE COSTA ROMANO, ELAINE APARECIDA ALVES,

ELICA DA SILVA OLIVEIRA, ELIENE BARBOSA, ELLEN DAIANE LUZ,

EMERSON MARTINS CARLI, EVANDRO AMADOR, FABIANE APARECIDA IRIA

BURANELLO, FABIOLA MALAGA BARRETO, FATIMA BASILO DA SILVA

GONCALVES, FERNANDA GIANELLI QUINTANA ARANDA, FERNANDA SUBTIL

DE OLIVEIRA, FRANCIELI SILVEIRA JUSTINO BARIZON, GILDETE APARECIDA

PEDROSO, GISELE PEREIRA GONÇALVES, GISLAINE LEITE GALVAO DE

SOUZA, GRAZIELA PEREIRA ROMEIRO, HELLEN CRISTINE DE OLIVEIRA,

IDILSON CAETANO ROSSATO, IRENE GOMES RIBAS, JAILZA FERNANDES

RODRIGUES, JAMILSON FERNANDES RODRIGUES, JANAINA FABIANA

CARMAGNANI, JEDIANE OLIVEIRA MARIANO, JEFFERSON SARTORI, JEINY

LIMA DOS SANTOS HAURA, JERUZA RAMOS, JESSICA SOUZA DE MEDEIROS,

JOSIANE BIONDE DOS SANTOS PEREIRA, JULIANA BACON ARIJI, JULIANA

CAETANO SILVEIRA, JULIANA GREGUI RODRIGUES SOARES, KELLEN

MENCK BRUNER, LEANDRO AUGUSTO CONSTANTINO, LERIDA EMANUELE

REALE, LUCIANA APARECIDA PEREIRA, LUCICLEIDE MAQUEDA DE ARAUJO,

LUCILIA MEDINA FERREIRA DA SILVA, MAGDA ELIANE SARTORI, MARCELA

ARAUJO DE SOUZA, MARIA CRISTINA GUILHERME RODRIGUES ALVES,

MARIA DE FATIMA DOS SANTOS CHAVES, MARIA JOSE DA SILVA, MARISA

MIUKI KISSU, MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO, MICHELE DA SILVA

ARAUJO, MICHELE GONCALVES LOPES, MILENA BATISTA DE SOUZA,

MIRIAM MARTINS, NATALIA ALCANTARA RICO, NATALICIA JACINTO RIBEIRO

RODRIGUES, NICEIA VICENTE DOS SANTOS, NICOLLE LAMBERTI COSTA DE

SA, NOEMI MACHADO DE ALBUQUERQUE, ORENILDO MARTINS DE MACEDO,

ORIVALDO BEZERRA DOS SANTOS, PATRICIA DE OLIVEIRA LINO, PATRICIA

EIKO ITO LEAL, PATRICIA GONCALVES DE ARAUJO, PATRICIA MARAFON

MOREIRA, PRISCILA DE LIMA PEREIRA, PRISCILA FERNANDES DA COSTA,

PRISCILLA RIBEIRO CALONI CROZATI, RAFAEL JOSE DE LIMA, RAFAEL

SCHIMITH DA SILVEIRA, REGINA CELIA DOS SANTOS, REGINELLE CRISTINA

DE PAULA CAMPOS, RICARDO CAETANO, ROMILDA APARECIDA DE

MORAES, ROSA ELI FERNANDES, ROSELI APARECIDA HONORIO DA SILVA,

ROSELI APARECIDA DOS SANTOS, ROSILENE ALVES DE BRITO, SAMUEL

SILVA RIBEIRO, SANDRA CRISTINA HEIM LONEN, SANDRA REGINA GOMES

DOS SANTOS, SARA GALERA, SERGIO CARLOS DE CARVALHO, SIMONETE

DE ASSIS TOFFOLI, SIRLEI LIANE BUTH, STEFANIA SOARES JACINTO, SUELI

DA SILVA PAULINO, SUELLEN ARIANA ORTEGA, SUZANA APARECIDA

CALIXTO, TATIANE PICHELLI ALEXANDRE, TEREZINHA JOZIANE DIAS SENE,

THAIS MASTELINI SANCHES SILVA, VALDIRENE ANTUNES DE SOUZA

SOARES, VALERIA CRISTIANE EUGENIO DA CUNHA, VALQUIRIA ALVES DE

OLIVEIRA ROBERTO, VANESSA PINHEIRO, VANILDE DE SOUZA TESSARO,

VANORA ANGELITA CERIBELLI DE SOUZA, VERIDIANA DE SOUZA ROCHA,

VERIDIANA MAZETTI DA CRUZ, VILMA PEREIRA DOS SANTOS, VIVIANE

FERREIRA DA SILVA CORDEIRO, VIVIANE GODOY GALHARDO, WESLEY

ALVES SARMENTO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2567/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, cujo exame demanda

esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os

autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por

comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8655/23 - CAGE (peça nº 18):

- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato,

podrá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da

Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 11 de maio de 2023.

Ato elaborado por: MARIA CAROLINA ZARDO

Assessora Executiva de Conselheiro

52.482-4

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-254072/22

ORIGEM-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO-ADRIANA DE FATIMA MARTINS, ADRIANA MARIA MORAES,

ADRIANE TONDINELLI, AGUIDA CAETANO DA SILVA, ALEXANDRA CRISTINA

DE MOURA, ALEXSANDRA FLAUZINO MOURA, ANA CAROLINA MARCELINO,

Editais

Sem publicações

Despachos

PROCESSO N 0-614253/21

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE

MATINHOS

INTERESSADO-ERNESTO CONRADO MIELKE, JOSE CARLOS DO ESPIRITO

SANTO, MARLISE ALBOIT RAMOS

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2564/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS,

cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os

autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por

comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6861/23 - CAGE (peça nº 13):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS –

gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato,

podrá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da

Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 11 de maio de 2023.

Ato elaborado por: MARIA CAROLINA ZARDO

Assessora Executiva de Conselheiro

52.482-4

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-466738/22

ORIGEM-MUNICÍPIO DE TIBAGI

INTERESSADO-ARTUR RICARDO NOLTE, SANDRA APARECIDA SILVA

ARAUJO PINHO DA SILVA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2565/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do

MUNICÍPIO DE TIBAGI, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os

autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por

comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7064/23 - CAGE (peça nº 22):

- MUNICÍPIO DE TIBAGI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato,

podrá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da

Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 11 de maio de 2023.

Ato elaborado por: MARIA CAROLINA ZARDO

Assessora Executiva de Conselheiro

52.482-4

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-405517/18

ORIGEM-MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

INTERESSADO-BENEDITO BALBINO, FABIANO LOPES BUENO, LUIZ

HENRIQUE GERMANO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2566/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, cujo exame demanda esclarecimentos.

ANA CAROLINA SANTANA FRANCISCO DA SILVA, ANA CLAUDIA FRANCISCA PADILHA, ANA PAULA BARIONI, ANA PAULA DE LIMA, ANA PAULA FERNANDES BARBOSA, ANDREA GISELE DE OLIVEIRA, ANDREZA CRISTINA MOREIRA, ANGELA APARECIDA DE LIMA, ANGELICA FERNANDA SARAIVA CAMPOS, ANGELITA DE GASPERI FRANCISCO, APARECIDA CRISTINA DE SOUZA, ARIANE SANTA MARIA GOMES, ARLETE APARECIDA CAVALHEIRO SIMONGINI, CAIO FELIPE MENDES DIAS, CAMILA ALMEIDA MALVEZZI DE MORAES, CAMILA MACIEL DIOTTO, CLIZE FABIELLI MARQUES PEREIRA, CLAUDIA APARECIDA BERNARDO VALERO, CLAUDINEIA EMIDIO CICERO, CLAUDINEY JORGE LEMES, CLEIA BESERRA LEITE, CLEUSA GERTRUDES TORRES, CLEUSA RAMOS PEREIRA MATSUMOTO, DAGMAR DE PAULA, DANIELE BARREIRO CORNELIO, DANIELE PEREIRA ALVES, DANUSA PIJUS PONCE, DENISE DE SANTANA, DENISE SANT ANA GAUDENZI, DOANE COSTA ROMANO, DULCINEIA MARIA DA SILVA FREITAS, ELAINE APARECIDA COSTA, ELAINE CRISTINA EUGENIO, ELICA DA SILVA OLIVEIRA, ELIENE BARBOSA, ELLEN DAIANE LUZ, EMERSON MARTINS CARLI, ERIKA DA SILVA SANTOS, EVANDRO AMADOR, FABIANE APARECIDA IRIA BURANELLO, FABIOLA MALAGA BARRETO, FAGNA DA SILVA SANTOS, FATIMA BASILO DA SILVA GONCALVES, FERNANDA GIANELLI QUINTANA ARANDA, FERNANDA SUTIL DE OLIVEIRA, FRANCIELI SILVEIRA JUSTINO BARIZON, GEORGIANA MACIEL COSTA, GESSICA ANTIVEROS SANTIAGO, GHEYSY PATRICIA DE LIMA DOS SANTOS, GILDETE APARECIDA PEDROSO, GISELE PEREIRA GONÇALVES, GISLAINE LEITE GALVAO DE SOUZA, GLAUCIA MARIANA LOURENCO, GRAZIELA PEREIRA ROMEIRO, HELLEN CRISTINE DE OLIVEIRA, IDILSON CAETANO ROSSATO, IRENE GOMES RIBAS, JAILZA FERNANDES RODRIGUES, JAMILSON FERNANDES RODRIGUES, JANAINA FABIANA CARMAGNANI, JANAINA MOREIRA LEME, JEDIANE OLIVEIRA MARIANO, JEFFERSON SARTORI, JEINY LIMA DOS SANTOS HAURA, JERUZA RAMOS, JESSICA SOUZA DE MEDEIROS, JOSIANE BIONDE DOS SANTOS PEREIRA, JULIANA BACON ARIJI, JULIANA CAETANO SILVEIRA, JULIANA GREGUI RODRIGUES SOARES, KELLEN MENCK BRUNER, LEANDRO AUGUSTO CONSTANTINO, LENITA BALEKIAN, LERIDA EMANUELE REALE, LUCIANA APARECIDA PEREIRA, LUCICLEIDE MAQUEA DE ARAUJO, LUCILIA MEDINA FERREIRA DA SILVA, MAGDA ELIANE SARTORI, MARCELA ARAUJO DE SOUZA, MARIA APARECIDA MOREIRA, MARIA CRISTINA GUILHERME RODRIGUES ALVES, MARIA DE FATIMA DOS SANTOS CHAVES, MARIA EDNALVA DE SANTANA ABREU, MARIA JOSE DA SILVA, MARIA REGINA LAZARO RODRIGUES GALIETA, MARISA MIUKI KISSU, MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO, MAYARA PAIXAO FERREIRA, MICHELE DA SILVA ARAUJO, MICHELE GONCALVES LOPES, MILENA BATISTA DE SOUZA, MIRIAM MARTINS, MONICA CRISTINA ITALO DA SILVA CORREIA, NATALIA ALCANTARA RICO, NATALICIA JACINTO RIBEIRO RODRIGUES, NICEIA VICENTE DOS SANTOS, NICOLLE LAMBERTI COSTA DE SA, NOEMI MACHADO DE ALBUQUERQUE, ORENILDO MARTINS DE MACEDO, ORIVALDO BEZERRA DOS SANTOS, PATRICIA DE OLIVEIRA LINO, PATRICIA EIKO ITO LEAL, PATRICIA GONCALVES DE ARAUJO, PRISCILA DE LIMA PEREIRA, PRISCILA FERNANDES DA COSTA, PRISCILLA RIBEIRO CALONI CROZATI, RAFAEL JOSE DE LIMA, RAFAEL SCHIMITH DA SILVEIRA, REGINA CELIA DOS SANTOS, REGINELLE CRISTINA DE PAULA CAMPOS, RICARDO CAETANO, ROMILDA APARECIDA DE MORAES, ROSA ELI FERNANDES, ROSA MARIA FRACONI, ROSANA APARECIDA PERES, ROSELEI APARECIDA HONORIO DA SILVA, ROSELI APARECIDA DOS SANTOS, ROSILENE ALVES DE BRITO, SAMUEL SILVA RIBEIRO, SANDRA CRISTINA HEIM LONNIEN, SANDRA REGINA GOMES DOS SANTOS, SARA GALERA, SERGIO CARLOS DE CARVALHO, SIMONETE DE ASSIS TOFFOLI, SIRLEI LIANE BUTH, STEFANIE SOARES JACINTO, SUELI DA SILVA PAULINO, SUELLEN ARIANA ORTEGA, SUZANA APARECIDA CALIXTO, TATIANE PICHELLI ALEXANDRE, TEREZINHA JOZIANE DIAS SENE, THAIS MASTELINI SANCHES SILVA, VALDIRENE ANTUNES DE SOUZA SOARES, VALERIA CRISTIANE EUGENIO DA CUNHA, VALQUIRIA ALVES DE OLIVEIRA ROBERTO, VANESSA PINHEIRO, VANILDE DE SOUZA TESSARO, VANORA ANGELITA CERIBELLI DE SOUZA, VERIDIANA DE SOUZA ROCHA, VERIDIANA MAZETTI DA CRUZ, VERUSKA ANDRESSA DA SILVEIRA, VILMA PEREIRA DOS SANTOS, VIVIANE FERREIRA DA SILVA CORDEIRO, VIVIANE GODOY GALHARDO, WESLEY ALVES SARMENTO

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2568/23**
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7070/23 - CAGE (peça nº 17):
- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 11 de maio de 2023.

Ato elaborado por: MARIA CAROLINA ZARDO PINTO RABELLO
Assessor Executivo de Conselheiro
52.482-4
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-194588/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
INTERESSADO-AGNALDO CARVALHO GUIMARAES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2569/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8694/23 - CAGE (peça nº 27):
- MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da

Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 11 de maio de 2023.
Ato elaborado por: MARIA CAROLINA ZARDO
Assessora Executiva de Conselheiro
52.482-4
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-187352/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO
INTERESSADO-ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2570/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8697/23 - CAGE (peça nº 26):
- MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 11 de maio de 2023.
Ato elaborado por: MARIA CAROLINA ZARDO
Assessora Executiva de Conselheiro
52.482-4
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-693900/21
ORIGEM-MUNICÍPIO DE ARAPOTI
INTERESSADO-ALINE SOARES SOUSA, ANGELITA LUANNA DE MATTOS KIUTEKA, ARIVANIL DE FÁTIMA BUENO DA SILVA, ELAINE CRISTINA DE ALMEIDA DE MELO, ELISANGELA VASSELECHEN DOS SANTOS, IRANI JOSE BARROS, IZADORA JORGE MAURICIO, JOAO CARLOS LOPES, JOSANA DA LUZ DE ALMEIDA, JOSANE MARIA MULLER DE PAIVA, MARCIA CAROLINE LEITE DO NASCIMENTO, MARIA ALZIRA DE ANHAIA DA SILVA, MARIA EUNICE MENDES, MARLENE DE BROTA BATISTA, MICHELE APARECIDA XAVIER ALVES, MYLENA CRISTINA BARBOSA, NILZA APARECIDA DA SILVA PAES, ROSANA ALVES RODRIGUES, ROSENILDA BISPO GIRALDES, SILVANA GONCALVES DA SILVA, SIMONE ANGELITA ROSA DOS SANTOS, SOLANGE DE FATIMA BUNIOVSKI, SONIA DE FATIMA CARNEIRO, TATIANE DA SILVA KARBIAK, VITORIA DE ANDRADE MELO, VIVIANE APARECIDA DA SILVA FERREIRA**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2571/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE ARAPOTI, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6676/23 - CAGE (peça nº 38):
- MUNICÍPIO DE ARAPOTI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 11 de maio de 2023.
Ato elaborado por: MARIA CAROLINA ZARDO
Assessora Executiva de Conselheiro - 52.482-4
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-23274/21
ORIGEM-MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
INTERESSADO-ALESSANDRA CHASCO, ANDRIELI PETROUSKI GUARDACHESKI, CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK, EDISON LUIZ DE JESUS, ELIZABETH KULLER, GEOVANA BETU, GRAZIELE TEIXEIRA GONCALVES GOMES KLACZEK, IRONI BORGES, MARGARETH DE FATIMA GOMES BOLDE, MARISTELA APARECIDA PIRES, MARLI TEREZINHA VIEGANDT SAUSEN, REGIANE APARECIDA DE JESUS, RENATA PEREIRA SCHVAIDAK, ROSMARI DE LARA, SILVIA MARIA PAVELSKI**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2572/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6097/23 - CAGE (peça nº 73):
- MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 11 de maio de 2023.
Ato elaborado por: MARIA CAROLINA ZARDO
Assessora Executiva de Conselheiro - 52.482-4
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-145411/20
ORIGEM-MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO-ALAN JONATHAN DA SILVA, ALEXANDRE DE CASTRO MENDES, ALEXANDRE DE OLIVEIRA TELLES, ALEXSANDRO IBERSE, ALLAN FELIPE SILVA FRANZONI, ANDERSON RAFAEL SCHLENDER, ANDERSON SILVESTRE DE LIMA, ANDREVERSON FREIRE DO NASCIMENTO MACIEL, ARI ANTONIO RIBEIRO SOARES JUNIOR, CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE AZEREDO, CAROLINE ORLEINIK, CASSIO MULLER, CHEUBER ROCHA, CRISTIANO GOMES DA SILVA, CLEYTON DA SILVA DE SOUZA, DANIEL FERREIRA DA ROSA, DANIEL NUNES JUNIOR, DANIEL SANTOS DA SILVA, DIONE RUDINEI DOS SANTOS DO AMARAL, DORIVAL DE ARAUJO SOUSA, DOUGLAS JOSE DE SOUZA, EDSON WANDERLEI GONCALVES JUNIOR,**

EDUARDO POLETTI, ELISANDRA GADINI, ELOIR MATHEUS GALON TRAPP, EMERSON DOS SANTOS, ERICLES DA SILVA FARIAS, EVERTON SILVEIRA, FABIANO SILVA DE JESUS, FABIOLA ROSANGELA ENGEL, FERNANDO ARCONTI LIMA, GESSICA MIMO DO NASCIMENTO, GILMAR PEREIRA DE ABREU, GISELE BORDIN, JACKSON NIVALDO VELEZO MONTEIRO, JEAN LEAL, JESSICA LAIS SAFT, JOAO HENRIQUE MUNIZ, JOEL ALVES DE ANDRADE JUNIOR, JONAS GRALICK, JOSE FELIPE ROCHA SILVA, JOSE JOELSON DA CRUZ NUNES, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, LEONARDO LOPES TEIXEIRA, LUCAS HENRIQUE DAS CHAVES, LUCIO HENRIQUE BARROSO DE ANDRADE, MAER CLEVERSON BERNAL DE OLIVEIRA, MANOEL SOUSA PEREIRA JUNIOR, MARCELO SCHUCK GONCALVES, MARILIA JOCIANE PELAIS, MICHEL DE LIMA, MUNICIPIO DE CASCAVEL, NAIARA TARTARI CASTELI, NATALICIO FERREIRA DE JESUS, ODAIR JOSE AMARO, OTACIANO NEGRINI PIRES, PABLO ALEF DOS SANTOS, PAULO HENRIQUE COUTINHO MARQUES, PEDRO VARGAS TETERYCZ, PRISCILA DE OLIVEIRA, RICARDO BONFANTI, ROBERSON VARGAS DA SILVA, ROBSON GUSTAVO BONATTO, SAMUEL VILACA TELLES, SERGIO MACIEL DE MATOS, THALITA FIRMIANO VIANA, THIAGO DE OLIVEIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2573/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICIPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 24643/22 - CAGE (peça nº 72): - MUNICIPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 11 de maio de 2023. Ato elaborado por: MARIA CAROLINA ZARDO Assessora Executiva de Conselheiro - 52.482-4 documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-490400/22
ORIGEM-CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
INTERESSADO-ISABEL MARIA DE ASSIS, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2574/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7836/23 - CAGE (peça nº 25): - CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 11 de maio de 2023. Ato elaborado por: MARIA CAROLINA ZARDO Assessora Executiva de Conselheiro - 52.482-4 documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-323723/18
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-CARMEN DE FATIMA GUIMARAES, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MILTON XAVIER BROLLO (FALECIDO(A) EM 2011), SUELY HASS, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2575/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8717/23 - CAGE (peça nº 29): - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 11 de maio de 2023. Ato elaborado por: MARIA CAROLINA ZARDO Assessora Executiva de Conselheiro - 52.482-4 documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-167440/23
ORIGEM-MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO-HISSAM HUSSEIN DEHAINI, MARCIA REGINA GAWLIK ARAUJO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2576/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7760/23 - CAGE (peça nº 21): - MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 11 de maio de 2023. Ato elaborado por: MARIA CAROLINA ZARDO Assessora Executiva de Conselheiro - 52.482-4 documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-448775/20
ORIGEM-MUNICIPIO DE DIAMANTE DO NORTE
INTERESSADO-DANIEL DOMINGOS PEREIRA, ELIEL DOS SANTOS CORREA, VANILDO DA COSTA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2577/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICIPIO DE DIAMANTE DO NORTE, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6993/23 - CAGE (peça nº 16): - MUNICIPIO DE DIAMANTE DO NORTE – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 11 de maio de 2023. Ato elaborado por: MARIA CAROLINA ZARDO Assessora Executiva de Conselheiro - 52.482-4 documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-763538/22
ORIGEM-MUNICIPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
INTERESSADO-ECLAIR RAUEN
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2583/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICIPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 44) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 11/05/2023. Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade. CAGE, em 11 de maio de 2023. Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES Técnico de Controle - 50.801-2 documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-634633/20
ORIGEM-GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA
INTERESSADO-EDILSON GARCIA KALAT, OSVALDO DO ROSARIO, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, TATIANA MAIA VIEIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2584/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 25) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 09/05/2023. Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade. CAGE, em 11 de maio de 2023. Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES Técnico de Controle - 50.801-2 documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-586899/18
ORIGEM-GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA
INTERESSADO-ANGELA MARIA LOPES HUPALO SIMAO, EDILSON GARCIA KALAT, MUNICIPIO DE GUARATUBA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, TATIANA MAIA VIEIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2585/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, com pedido de segunda prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 32) o prazo decorrente da prorrogação concedida à entidade para manifestação terminou em 09/05/2023. O novo pedido de prorrogação foi efetuado no Canal de Comunicação deste Tribunal através da Demanda nº 255604 em 09/05/2023 (cópia anexada peça nº 32). Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se extraordinariamente a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade. CAGE, em 11 de maio de 2023. Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES Técnico de Controle - 50.801-2 documento assinado digitalmente

PROCESSO N°-632661/18
ORIGEM-GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA
INTERESSADO-EDILSON GARCIA KALAT, MUNICIPIO DE GUARATUBA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, SILVIA MARIA ANDREATA BISS MACIEL, TATIANA MAIA VIEIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2586/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, com pedido de segunda prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 31) o prazo decorrente da prorrogação concedida à entidade para manifestação terminou em 09/05/2023. O novo pedido de prorrogação foi efetuado no Canal de Comunicação deste Tribunal através da Demanda nº 255604 em 09/05/2023 (cópia anexada peça nº 31). Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se extraordinariamente a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade. CAGE, em 11 de maio de 2023. Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES Técnico de Controle - 50.801-2 documento assinado digitalmente

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
INTERESSADO: RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 95%
PERÍODO: 2º Semestre de 2022
Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2022. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 10 de Maio de 2023.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA
INTERESSADO: JOSE CARLOS CONTIERO
ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 95%
PERÍODO: 3º Quadrimestre de 2022
Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2022. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 10 de Maio de 2023.



PROCESSO Nº:-271795/23
ORIGEM:-FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE
INTERESSADO:-FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO Nº 351/23

Trata o presente processo de Requerimento Externo formulado pelo Fundo Municipal para Criança e o Adolescente- FMCA do Município de Curitiba, solicitando a exclusão do cadastro do Termo de Fomento nº 6422- SIT nº 58447 no referido Fundo tendo em vista que "fora realizado equivocadamente" e, informando o lançamento no Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS- SIT nº 58463. (peça 03) A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) "em consulta ao Sistema Integrado de Transferências, verificou a duplicidade do registro do Termo de Fomento" e se manifestou favoravelmente ao pleito, por meio da Instrução n.º 1638/23 (peça 04), concluindo que: "por considerar que a alteração solicitada no SIT em tela poderá afetar eventuais apontamentos e análises no Sistema Integrado de Transferências (SIT), assim como em ato do Sistema Gerenciador de Acompanhamento (SGA)", esta Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), sugere o encaminhamento do feito à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF), para que verifique a viabilidade operacional do pedido efetuado pelo FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE - FMCA." (peça 04) A Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF), mediante a Informação n.º 127/23 (peça 05), entendeu cabível o atendimento da solicitação, com a alteração da situação da transferência nº 58447 para "EXCLUÍDA", na base de dados do SIT. Pelas razões e justificativas expostas, esta Coordenadoria-Geral de Fiscalização corrobora o posicionamento das unidades técnicas pelo deferimento do pleito. Diante disto, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF) para proceder às alterações necessárias, nos termos do

inciso IX, do artigo 175-N[1], do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. Em seguida, não havendo a recomendação de diligências adicionais, remessa à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos do § 1º, do inciso II, do artigo 5º-A[2], da Instrução de Serviço nº 115 de 26/10/2017, e arquivamento. Publique-se. CGF, 9 de maio de 2023. -assinatura digital- DJALMA RIESEMBERG JUNIOR Coordenador-Geral de Fiscalização Matrícula 50.648-6 TS

1. Art. 175-N. Compete à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

(...)
IX - avaliar e providenciar as alterações de dados requeridas; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)
2. Art. 5º-A Fica autorizada a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, observados os atos normativos aplicáveis e as suas atribuições nas áreas de fiscalização contidas nos arts. 151 e 151-A, do Regimento Interno, para apreciar os Requerimentos Externos de alteração de banco de dados, na hipótese de deferimento do pedido. (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)
§ 1º Deferidos os pedidos mediante despacho publicado no Diário Eletrônico do Tribunal, adotem-se as seguintes providências: (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)
(...)
II - encaminhar o Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, em não havendo impacto em processos e necessidade de diligências adicionais. (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147ro de 2021)

PROCESSO Nº.:-102306/23
ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
INTERESSADO:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARTA DE SOUZA, WELLINGTON DE OLIVEIRA
PROCURADOR:-

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO Nº.:-266/2023
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1747/2023, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	08.322.648/0001-96
WELLINGTON DE OLIVEIRA	071.793.109-99

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 11 de maio de 2023.

LEVI RODRIGUES VAZ
Matrícula 51.620-1
Coordenador
Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.:-124210/23
ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
INTERESSADO:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, AUREA CECILIA DA FONSECA, BEATRIZ FATIMA PASQUALLI, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, WELLINGTON DE OLIVEIRA
PROCURADOR:-

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO Nº.:-267/2023
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, FABIO DE SOUZA CÂMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1790/2023, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	08.322.648/0001-96
WELLINGTON DE OLIVEIRA	071.793.109-99

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 11 de maio de 2023.

LEVI RODRIGUES VAZ
Matrícula 51.620-1
Coordenador
Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.:-213353/23
ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ, DAVID RENAN COSTA MIRANDA DOS SANTOS, RUBENS RIBEIRO DA SILVA
PROCURADOR:-

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.:-269/2023
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 157/2022, do Relator deste Processo, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, encaminhem-se os autos à Diretoria de

Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1756/2023, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ	01.223.514/0001-79
RUBENS RIBEIRO DA SILVA	461.226.059-72
DAVID RENAN COSTA MIRANDA DOS SANTOS	074.375.039-05

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 11 de maio de 2023.

LEVI RODRIGUES VAZ

Matrícula 51.620-1

Coordenador

Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.-:217030/23

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO

INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO, VALDIR ALVES DE OLIVEIRA

PROCURADOR:-

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº.-:270/2023

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1803/2023, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO	01.636.835/0001-03
VALDIR ALVES DE OLIVEIRA	870.077.469-34

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 11 de maio de 2023.

LEVI RODRIGUES VAZ

Matrícula 51.620-1

Coordenador

Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.-:216689/23

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE URAÍ

INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE URAÍ, MARCOS REGINALDO PEREIRA, REGINALDO CASTELAR

PROCURADOR:-

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº.-:271/2023

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 157/2022, do Relator deste Processo, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1806/2023, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
CÂMARA MUNICIPAL DE URAÍ	80.920.473/0001-46
REGINALDO CASTELAR	788.675.179-53
MARCOS REGINALDO PEREIRA	025.596.959-79

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 11 de maio de 2023.

LEVI RODRIGUES VAZ

Matrícula 51.620-1

Coordenador

Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.-:213728/23

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, ANGELICA PORTA BERNARDI, DACIO SPECH

PROCURADOR:-

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº.-:272/2023

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as

razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1844/2023, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU	95.583.415/0001-41
DACIO SPECH	395.056.779-87
ANGELICA PORTA BERNARDI	065.186.539-57

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 11 de maio de 2023.

LEVI RODRIGUES VAZ

Matrícula 51.620-1

Coordenador

Ato emitido automaticamente



PROCESSO Nº.-:277327/23

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO:-HISSAM HUSSEIN DEHAINI, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

ADVOGADOS:-

DESPACHO Nº.-:1461/23

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Município de Araucária, no qual solicita a alteração de informações lançadas no SIAP – módulo de admissão. Tendo em vista o contido na Instrução nº 1661/23 (peça 4) da Coordenadoria de Gestão Municipal, sigam os autos à Diretoria de Protocolo para expedição de comunicação eletrônica ao Município de Araucária, na pessoa de seu representante legal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, sejam apresentadas as informações adicionais solicitadas pela CGM.

Gabinete da Presidência, em 5 de maio de 2023.

Assinado digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº.-:279990/23

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-PARANAPREVIDÊNCIA

ADVOGADOS:- ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-1529/23

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Paranaprevidência, por meio do qual informa o cancelamento do ato de aposentadoria concedido ao Sr. Almir

Aparecido de Carvalho, no cargo de Investigador de Polícia 3ª Classe. A Coordenadoria de Gestão Estadual, por meio da Instrução nº 277/23-CGE (peça 5), verifica que não constam nos autos os documentos que justificaram o cancelamento da aposentadoria indicada e, em consequência, sugere diligência à origem para complementação documental. Ante o exposto, acato o sugerido pela unidade técnica e determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante, na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente os autos com a documentação indicada pela CGE à peça 5. Após, permaneçam na Diretoria de Protocolo para controle de prazo. Gabinete da Presidência, 10 de maio de 2023.

-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

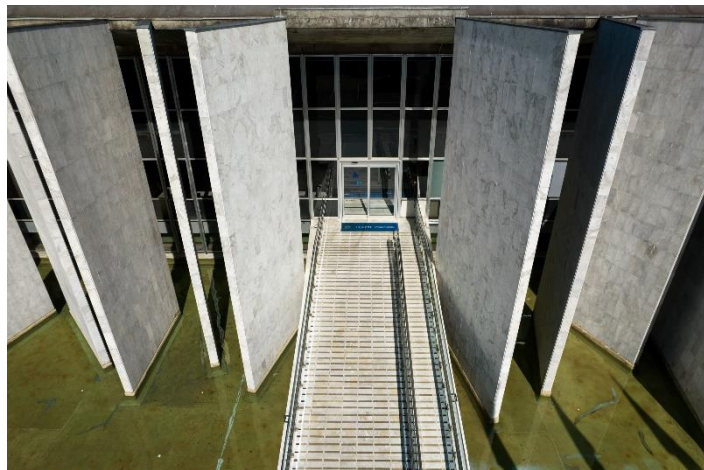
1. O Tribunal de Contas adotar, na que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

PROCESSO Nº:-289139/23
ENTIDADE:-INSTITUTO RUI BARBOSA
INTERESSADO:-INSTITUTO RUI BARBOSA
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-1540/23

Retornam os autos com o Despacho nº 336/23 (peça 4) por meio da qual a CGF indica os representantes deste Tribunal de Contas para o Comitê de Projetos do Termo de Acordo de Assistência Técnica IRB-USTDA, os servidores, Djalma Riesemberg Junior e Luiz Antonio Paravato Lessa. Informo que esta presidência já enviou a resposta com a indicação dos servidores, para o e-mail indicado e conforme solicitado no Ofício nº 250/2023 (peça 2) do IRB. Diante disso, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo retornar à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 11 de maio de 2023.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. 1 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

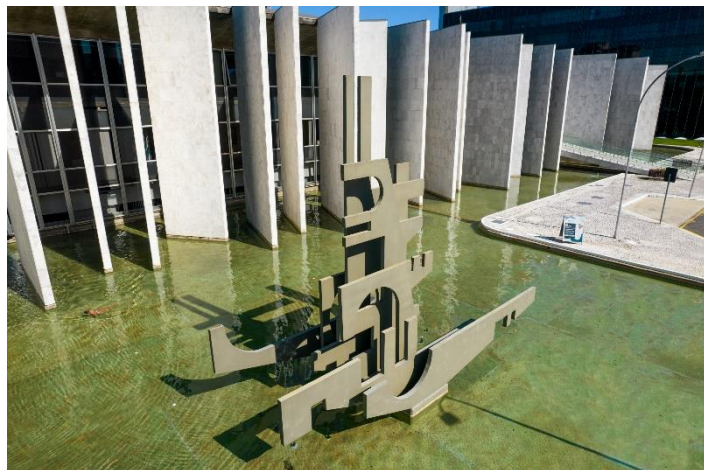


GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

Sem publicações



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 08/2022
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21.
CONTRATADA: L8 GROUP S.A, CNPJ n. 19.952.299/0001-02.
PROCESSO N.º: 20495-8/23.
OBJETO: Prorroga-se a vigência dos itens 01 a 08 do Contrato n.º 08/2022 (395005/21) para continuidade de licenciamento e suporte técnico, bem como atualização tecnológica (aquisição de novas licenças e créditos para treinamentos junto ao fabricante) para solução de segurança da informação da Check Point composta por firewall e ferramenta de conexão remota, por mais 12 meses, de 28/05/2023 até 27/05/2024. O reajuste será aplicado após o conhecimento da variação real do referido índice, registrando-se mediante apostila.
VALOR:R\$431.332,68 (quatrocentos e trinta e um mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos).
DISPOSITIVO LEGAL: Artigo 103, inciso II, da Lei Estadual 15.608/2007.
DATA DA ASSINATURA:11 de maio de 2023.

Na redação do DETC nº 2978 (Licitações e Contratos), onde se lê o “VALOR: R\$556.137,22 (quinhentos e cinquenta e seis mil, cento e trinta e sete reais e vinte e dois centavos).” leia-se “VALOR: R\$431.332,68 (quatrocentos e trinta e um mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos).”



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivan Leles Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria das Graças Greco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania
- Livio Fabiano Sotero Costa
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Leles Bonilha

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso
- Muryel Hey

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivan Leles Bonilha

Coordenadora da Corregedoria

- Crislayne Maria Lima Amaral Nogueira Cavalcante de Moraes

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Valéria Borba

Procuradores

- Flávio de Azambuja Berti
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- Willian Gregor Michels

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Leles Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Joelcio Luiz Kloss

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

-

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete Auditor Livio Fabiano Sotero Costa – Galfsc

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete Auditora Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete Auditor José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Joelcio Luiz Kloss

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Ana Carolina da Rocha

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Gabinete da Presidência – GP

- Vinicius Greco Pazza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Elizandro Natal Brollo

Escola de Gestão Pública – EGP

- Vivian Feldens Cetenaeski

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edson Custódio

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Cintia Aparecida Guizelini Dantas

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Carine Rebelo de Almeida Cesar

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Jose Augusto Cheute

Controladoria Interna – CI

- Viviane de Medeiros Pires

Gabinete de Assessoria Militar

- Mauro Celso Monteiro

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Djalma Riesemberg Junior

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Leandro Sudré

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Ednilson da Silva Mota

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Levi Rodrigues Vaz

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Vivianeli Araujo Prestes

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Acir José Honório Bueno

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Ricardo Alpendre